



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

M2778-2016-0100287

Fl. 1/7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 1 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT		MUNICÍPIO DIAMANTINA	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 36 CIA PM/3 BPM			
UNIDADE POLICIAL: 11ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/DIAMANTINA			
DESTINATÁRIO MP DIAMANTINA		DATA DO REGISTRO 14/10/2016 16:22	
<b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA OUTROS		DATA DA COMUNICAÇÃO 14/10/2016	HORA DA COMUNICAÇÃO 15:00
DESCRIÇÃO OUTRA ORIGEM COMUNICAÇÃO SOLICITAÇÃO CODEMA DIAMANTINA			
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL CAUSA POLUIÇÃO AMBIENTAL C/ DANO ESP ANIMAIS/VEGETAIS			
COD. PRINCIPAL L27128	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	ALVO DO EVENTO ORGAO/SECRETARIA ESTADUAL	
DATA/HORA DO FATO 14/10/2016 15:00	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 14/10/2016 15:00	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 14/10/2016 15:45	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 14/10/2016 17:50
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PÚBLICA			
LOCAL (AV., RUA, ETC) LUGAREJO GUINDA			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO CÓRREGO DO GUINDA	BAIRRO/VILA XXXX
MUNICÍPIO DIAMANTINA		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA 18°15'15.1"/43°40'41.5"		LATITUDE -18° 15' 15,2"	LONGITUDE -43° 40' 55,21"
TIPO VIA XXXX	MEIO UTILIZADO XXXX		
CAUSA PRESUMIDA XXXX			
<b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>			
<b>ENVOLVIDO 1</b>			
TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA L27128	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO
DESCRIÇÃO NATUREZA CAUSA POLUIÇÃO AMBIENTAL C/ DANO ESP ANIMAIS/VEGETAIS		TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE	
NOME COMPLETO WESLEY PEREIRA LOPES			
APELLIDOS XXXX			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 25/11/1983	NACIONALIDADE / UF CARATINGA / MG	
IDADE APARENTE 32	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL SUPERVISOR NUCLEO OPERACIONAL		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX			
MÃE PENHA MARIA PEREIRA LOPES			
PAI ZULMAR LOPES DE PAULA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 13551336	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO	DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF MG
CPF / CNPJ XXXX			
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PADRE ROLIM	NÚMERO 198	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	MUNICÍPIO DIAMANTINA	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR (38) 3531-9789	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX

DIGITADOR: PM1587559

Registro reaberto para correção/complementação em 14/10/2016 17:48.

GERADO POR: PM1114495

15/12/2016 17:21

FL. N° 02  
ll  
SISTEMA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2778-2016-0100287

Fl. 3/7

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

RELATOU QUE A ELEVATORIA EM QUESTÃO ESTÁ COM AS DUAS BOMBAS QUEIMADAS (A PRINCIPAL E A SOBRESSALENTE), O QUE AFETA O FUNCIONAMENTO DA ELEVATÓRIA E QUE AINDA NÃO FOI CONSERTADA DEVIDO AO FATO DE O ÚNICO LUGAR QUE FAZ MANUTENÇÃO NESTES APARELHOS É NA CIDADE DE TURMALINA/MG, CONTUDO ATÉ QUINTA FEIRA DA SEMANA SEGUINTE A ELEVATÓRIA ESTARIA EM FUNCIONAMENTO NOVAMENTE.

DIANTE DOS FATOS, POR CONTRARIAR DISPOSITIVO LEGAL CONTIDO NO DECRETO ESTADUAL 44844/2008, FORA LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº67292/2016 NO VALOR DE R\$16616,27, SENDO QUE O FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA SEDE DE DIAMANTINA DA EMPRESA COPANOR FOI DEVIDAMENTE ORIENTADO A SANAR OS PROBLEMAS ACIMA CITADOS.

## MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXX

## Perícia Técnica

PERICIA TECNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRICULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO  
XXXX

## VIATURAS

## VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ORGÃO
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO  
AUTOMOVEL DE SERVICIO -

PLACA	PREFIXO / ORGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
HMH7927	PM	17191	PAF17191	XXXX

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA  
XXXX

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
1	1458488	CABO

NOME COMPLETO  
MARCO TULIO OLIVEIRA DA SILVA

CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITAR

UNIDADE  
1 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
1	1587559	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO  
NEMER SAMUEL PEREIRA LOPES

CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITAR

UNIDADE  
1 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO
1	1615533	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO  
ANDRE FERREIRA COELHO

CORPORAÇÃO  
POLICIA MILITAR

UNIDADE  
1 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

## RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2778-2016-0100287

Fl. 5/7

## ANEXO MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA  
XXXX

## AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR. 2	NATUREZA DA AUTUAÇÃO CAUSA POLUICAO AMBIENTAL C/ DANO ESP ANIMAIS/VEGETAIS	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 67292/2016	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 16.616,27
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS - SEMAD - FEAM			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			

DIGITADOR: PM1587559

Registro reaberto para correção/complementação em 14/10/2016 17:48.

FL. Nº 04  
RP  
ASSINATURA

GERADO POR: PM1114495  
15/12/2016 17:21



FOTO MEIO AMBIENTE 1



\*\*\*\*\* FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

FL. Nº 05  
lf



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  MMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 67.292/2016

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº de / /  
 Boletim de Ocorrência nº: 100.287 de 14/10/2016

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

Local: Diamantina

Data: 14/ outubro / 2016 Hora: 15:40

Nome do Autuado/ Emprego/ Empresa:

COPANOR - COPASA (Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de MG)

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF:  CNPJ:

09104426000160

Outros:

Endereço do Autuado/ Empresa/ Endereço: (Correspondência)

Rua Padre Rolim

Nº / km:

198

Complemento:

Bairro/Logradouro:

Sagrado Coração de Jesus

Município:

Diamantina

UF MG

CEP: 39100-000

Cx Postal:

Fone: (38) 3531-9789

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, as espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats, ou que prejudique a saúde e o bem estar da população.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS  SIRGAS 2000

Latitude:

18º Min 15' Seg 15,1"

Longitude:

43º Min 40' Seg 41,5"

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X=

(6 dígitos)

Y=

(7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

83

I

122

-

-

44844/08

74

COPAM

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	16616,27		16616,27
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$ 16616,27 (Dezesseis mil seiscentos e Dezesseis reais e vinte e sete centavos.)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

A atividade ocorre mediante o lançamento direto do esgoto ao solo à 4 metros do curso D'água do córrego da Guinda, sendo o esgoto direcionado diretamente ao mencionado curso d'água.

13. Depositário

Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF:  CNPJ:  RG: \_\_\_\_\_  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº / km: \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro : \_\_\_\_\_ Município : \_\_\_\_\_  
 UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA FEAM, NO SEQUINTE ENDEREÇO: Avenida da Saúde 335 consolação Diamantina

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) Marco Túlio Oliveira da Silva MASP: 145848-8 Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_  
 02. Autuado/ Representante (Nome Legível) Wesley Pereira Lopes Função/Vínculo com Autuado: Representante Assinatura do Autuado/Representante Legal: \_\_\_\_\_

2016-022452646-001  
PA 462659/17



Saneamento é cidadania

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

Auto de Infração nº 67292/2016

Localidade: Distrito de Guinda/Diamantina/MG

SISEMA JEQUITINHONHA	
Regional Alto Jequitinhonha-Diamantina	
Tipo Doc.	603
Nº do Documento	48401
Data	18/11/16
Nome Legível do Responsável	LODS

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR, Sociedade Anônima, CNPJ 09.104.426/0001-60, com sede Rua Joaquim Ananias Toledo, 125, bairro Laerte Laender, CEP:39.803-171, Teófilo Otoni/MG, vem por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), apresentar DEFESA ao Auto de Infração nº 67292/2016, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas.

I – TEMPESTIVIDADE

O art. 33 do Decreto Estadual nº 44844/2008 dispõe:

Art. 33. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

No mesmo sentido dispõe o próprio Auto de Infração nº 67292/2016, que traz em sua redação, o *caput* do art. Epigrafado.

Dessa forma, tendo sido lavrado o Auto de Infração em 14.10.2016, o prazo para a apresentação de defesa é de até 02.11.2016 (feriado nacional). Destarte, conclui-se que esta defesa é tempestiva até o dia 03/11/2016.



Saneamento é cidadania

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A:

## II - DOS FATOS

Foi imputada à COPANOR MG a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122:

Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

O agente autuante, conforme item 12 do Auto de Infração nº 67292/2016, alega que, "A atividade ocorre mediante o lançamento direto do esgoto ao solo à 4 metros do curso d'água do Córrego do Guinda, sendo o esgoto direcionado diretamente ao mencionado curso d'água."

## III - COMPLETA AUSÊNCIA DA DEFINIÇÃO E VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EMBASARAM A FIXAÇÃO DOS VALORES DA MULTA - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DA ANOTAÇÃO DA LEI EM TESE INFRINGIDA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

A fixação de multa pelo agente autuante não pode ser ato arbitrário, desvinculado de qualquer critério, como foi o caso do **Auto de Infração nº 67292/2016**. Para a determinação do valor da multa, além do porte e da existência de reincidência, é necessário observar outros fatores, pois a variação entre a pena mínima e a pena máxima em determinada faixa, deve ser graduada de acordo com a valoração das circunstâncias que envolvem a suposta infração.

Salientamos que o § 2º do artigo 27 do Decreto Estadual nº 44.844/08 dispõe que o agente autuante deverá fundamentar a aplicação da penalidade tendo em vista os critérios previstos no inciso III, do § 1º:

Art. 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, Lei nº 14.309, de 2002, Lei nº 14.181, de 2002, e Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio das SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pelas SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes:

I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o caput;

II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

III - lavrando auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:



Saneamento é cidadania

## COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

- a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;
- b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;
- c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;
- d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

**§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III. (grifo nosso)**

O agente autuante tem o dever de descrever no auto de infração a valoração das circunstâncias que o fizeram chegar em determinado valor e não em outro, pois a aplicação de multa, conforme dito, não é critério arbitrário, é critério vinculado e deve descrever de forma detalha todas as circunstâncias que fizeram com que a multa chegasse ao valor final, nesse sentido está a jurisprudência dos nossos Tribunais.

**Ementa:** Apelação Criminal. Réu sentenciado e condenado pelo crime de furto na forma tentada. Art. 155, § 4º, inciso IV, c/c o artigo 14, II, ambos do Código Penal. Aplicação na primeira fase da qualificadora de rompimento de obstáculo como uma circunstância judicial do artigo 59 do CP ante a ausência de correspondente no artigo 61, do mesmo diploma legal. **Critério de fixação da pena de multa deve seguir o mesmo critério da aplicação da pena privativa de liberdade.** (TJ-PR - Apelação Crime ACR 6524149 PR 0652414-9, Relator(a): Rogério Etzel; Julgamento: 24/06/2010, Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal, Publicação: DJ: 430)

O fato de não estarem descritas de forma detalhada todas as circunstâncias que o agente autuante levou em conta para dosar a pena, fere o Princípio da Individualização da pena e no mesmo ato fere o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, à medida que desconhecida a valoração das circunstâncias há impossibilidade de refutar as mesmas, inviabilizando a defesa.

O próprio art. 68 do Decreto Estadual 44.844/08 define que as circunstâncias atenuantes e agravantes devem ser aplicadas sobre o valor-base da multa.

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, (...)

O art. Art. 60 Decreto Estadual 44.844/08, ao seu turno, dispõe que:

**Art. 60. O valor da multa simples aplicada por infração às normas previstas na Lei nº 7.772, de 1980, e na Lei nº 13.199, de 1999, será de no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo-atingir o valor de**





Saneamento é cidadania

**COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.**

R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso previsto no art. 64, observados os critérios de valoração das multas constantes nos anexos I e II, deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de aplicação a que se refere o caput, os portes dos empreendimentos e atividades serão os definidos pelo COPAM ou CERH, conforme o caso. (grifo nosso)

O Art. 61 do Decreto Estadual 44.844/08, prevê que:

Art. 61. O valor da multa simples aplicável a infrações por descumprimento da Lei nº 14.309, de 2002, será de no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigido anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, calculado por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro, fração destas medidas ou outra medida pertinente, de acordo com a natureza da infração cometida, observados o disposto no Anexo III. (grifo nosso)

O art. 62, do Decreto Estadual 44.844/08, ao seu turno, disciplina que:

Art. 62. O valor da multa simples aplicável a infrações por descumprimento das normas previstas pela Lei nº 14.181, de 2002, será calculado conforme o disposto no Anexos IV e V deste Decreto. (grifo nosso)

O art. 66, do Decreto Estadual 44.844/08, define que:

Art. 66. Para fins da fixação do valor da multa a que se referem os arts. 60, 61, 62, 64 e 70 deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator, do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual, observados os seguintes critérios:

I - se não houver reincidência, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da respectiva faixa.

II - se houver cometimento anterior de infração leve, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa da multa acrescido de um terço da variação correspondente;

III - se houver cometimento anterior de infração grave, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa acrescido de dois terços da variação correspondente; e

IV - se houver cometimento anterior de infração gravíssima, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor máximo da faixa. (grifo nosso)

Observe-se que a ausência da anotação da Lei, em tese, infringida, de plano impossibilita a verificação do eventual critério utilizado para fixação da multa. Conforme se verifica dos artigos 60, 61 e 62 do Decreto 44.844/08 a fixação da multa depende da observação da Lei, em tese infringida, pois somente a partir dessa definição o agente autuante saberá quais critérios deve observar. **Inexistindo a indicação da Lei, a única conclusão possível é a arbitrariedade da multa aplicada. Dessa forma, a multa aplicada é inválida.**

Outro fator de invalidade do Auto de Infração nº 67292/2016 é a inexistência da descrição dos fatores e circunstâncias consideradas para a fixação da multa, não há descrição de qual seria a pena base, se incidiram agravantes ou atenuantes.

Afronta o Princípio da Legalidade pela ausência do Diploma Legal que fundamenta a



Saneamento é cidadania

# COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

suposta infração e o cálculo da "multa-base":

Afronta o Princípio da Individualização da Pena, ao passo que não descreveu as circunstâncias agravantes, atenuantes, de aumento de pena ou diminuição da multa e demais circunstâncias valorativas pelas quais o agente teria calculado o valor global da multa no caso concreto.

Afronta o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa à medida que o desconhecimento da valoração das circunstâncias, impossibilita a produção da defesa em relação a elas.

4. Descrição infração <i>Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, as espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats, ou que prejudique a saúde e o bem estar da população.</i>											
7. Coordenadas da infração		Geográficas: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		DATUM: <input checked="" type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000		Longitude: <i>18° 15' 15" W</i>		Latitude: <i>27° 40' 41" S</i>			
8. Embasamento legal		Artigo: <i>83</i>	Anexo: <i>I</i>	Código: <i>122</i>	Início: <i>-</i>	Alínea: <i>-</i>	Decreto/ano: <i>44844/08</i>	Lei/ano: <i>-</i>	Resolução: <i>-</i>	DN: <i>74</i>	Orgão: <i>COPAM</i>
9. Atenuantes e Agravantes											
10. Relembração <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica											
11. Penalidade Aplicada (Advertência e Multa) e ERP											
Infração: <i>01</i>		Parte: <i>-</i>		Penalidade: <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária		Valor: <i>16616,27</i>		<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução		Valor Total: <i>16616,27</i>	
Valor ERP		Kg do produto:		Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$					
Valor total das multas: <i>R\$ 16.616,27 (Dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos.)</i>											
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender às recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____											

Destarte, o Auto de Infração nº 67292/2016 é documento absolutamente destituído de validade e inapto a produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, devendo ser considerado absolutamente nulo e arquivado.

## IV – DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE À COPANOR MG

Foi imputada à COPANOR MG a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats, ou que prejudique a saúde, e o bem estar da população".

O agente autuante alega, conforme item 12 do Auto de Infração nº 67292/2016, que a "Atividade ocorre mediante lançamento direto do esgoto ao solo à 4 metros do curso D'água

FL. Nº *11*  
*18*  
ASSINATURA



do Córrego do Guinda, sendo o esgoto direcionado diretamente ao mencionado curso D'água."

Não procede a alegação do autuante, visto que a atividade de saneamento básico, na localidade de Guinda, ocorre por meio da coleta, transporte e tratamento dos efluentes. Todavia, fortuitamente, a bomba da Estação Elevatória de Esgotos - EEE apresentou o defeito que ocasionou o escoamento de esgoto, sendo imediatamente executada as devidas manutenções.

Salienta-se que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece no seu artigo 40 que os serviços poderão ser interrompidos pela Concessionária no caso de necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, conforme transcrito abaixo:

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:  
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;  
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;  
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;  
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e  
V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado. (grifo nosso)

A situação objeto do presente Auto de Infração enquadra-se perfeitamente no inciso II, do art. 40, da lei Federal nº 11.445/2007, tendo em vista que trata-se de paralisação temporária, com o objetivo de realização de manutenção na bomba da Elevatória.

Portanto, a paralisação temporária do funcionamento da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, constitui um direito da Concessionária, amparado por uma pela lei Federal 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências."

Nesse sentido, a COPANOR executou as seguintes intervenções na elevatória em tela:

- 15/08/2016 – O conjunto moto bomba foi substituído;
- 25/08/2016 – A bomba reserva travou-se, e foi necessária a retirada do equipamento para ser consertado, conforme Ordem de Serviço (OS);
- 03/09/2016 -Devido a uma obstrução na tubulação da elevatória, a bomba entrou em curto circuito, queimou, e foi substituída;
- 20/09/2016 – O Sistema elétrico apresentou defeito no disjuntor, que foi substituído;



Saneamento é cidadania

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

- 18/10/2016 - A bomba, devido a uma obstrução na elevatória, queimou, e foi substituída;
- 20/10/2016 - Desobstrução da EEE, por meio de caminhão Hidro Vácuo.

Destarte, mostra-se descabida a aplicação de penalidade à COPANOR MG, devendo o presente Auto de Infração ser declarado nulo e arquivado.

## V - DA ATIVIDADE LEGALMENTE PERMITIDA E DA LOGICIDADE DO SISTEMA

Dentro da logicidade que deve guardar o sistema, o Estado não pode ter uma situação como legítima, lícita e, ao mesmo tempo, reprimi-la com a imposição de sanção, enquadrando-a tipicamente em outra norma legal, seja na esfera civil, penal ou administrativa.

Salienta-se que a legislação Federal e Estadual são uníssonas ao admitir o lançamento de esgotos e demais resíduos, tratados ou não, em corpos hídricos, conforme se observa nos artigos 12 e 21 da Lei nº 9.433/1997 e artigos 18 e 25 da Lei Estadual nº 13.199/1999, *in verbis*:

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

(...)

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; (...) (Lei nº 9.433/1997)

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

(...)

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente. (Lei nº 9.433/1997)

Art. 18 - São sujeitos a outorga pelo poder público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes direitos de uso de recursos hídricos:

(...)

III - o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; (...) (Lei Estadual nº 13.199/1999)

Art. 25 - No cálculo e na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, serão observados os seguintes aspectos, dentre outros:

(...)

II - nos lançamentos de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente; (...) (Lei Estadual nº 13.199/1999)

É certo que o Estado, tanto na esfera Federal, quanto na esfera Estadual, autoriza o lançamento de esgoto sem tratamento nos corpos d'água. Portanto, não pode criar e aplicar outra norma enquadrando como ilícita situação que está em consonância com a legislação vigente, sob pena de se violar a logicidade e harmonia que deve guardar o sistema. Dentro de



Saneamento é cidadania

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO  
NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

um contexto lógico-jurídico, não há como considerar ilegal ou reprimir atividade que é fomentada ou incentivada pelo Estado, especialmente quando autorizada por lei, sob pena de se romper toda coesão que mantém o sistema.

Embora o lançamento de esgotos nos corpos hídricos guarde certo potencial de dano, os acúmulos de esgotos nos centros urbanos trazem um risco muito maior para a população, de forma que no sopeso de interesses, a saúde e a incolumidade pública devem preponderar. Em vista destas considerações, o Estado autoriza o lançamento do esgoto sem tratamento nos corpos de água, conforme se observa na legislação supracitada.

Ressalta-se que, conforme já relatado acima, que no caso do presente Auto de Infração, a bomba da Estação Elevatória de Esgotos apresentou defeito, ocasionando o lançamento de efluentes no Córrego do Guinda.

Contudo, as devidas manutenções foram realizadas e a Estação Elevatória de Esgotos encontra-se funcionando normalmente, eliminando o lançamento de esgoto *in natura* no mencionado córrego e direcionando o efluente para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

Não há portanto, infração a ensejar aplicação da penalidade de multa, devendo ser o mencionado Auto de Infração cancelado e arquivado.

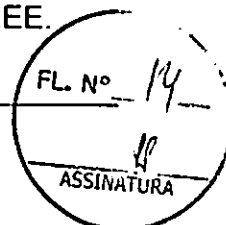
## VI – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- a) seja o Auto de Infração nº **67292/2016** declarado nulo, considerando-o inapto à produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, ante aos vícios formais existentes;
- b) com base na argumentação exposta, seja cancelado o Auto de Infração nº **67292/2016**, desfazendo toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tal documento.

Em anexo, segue os seguintes documentos:

- a) Procurações;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Estatuto Social da COPANOR MG;
- d) Auto de Infração nº **67292/2016**;
- e) Ordens de serviços relativas às manutenções realizadas na EEE.





Saneamento é cidadania

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO  
NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2016

*Márcia Antonieta Cruz Trigueiro*  
Adv<sup>o</sup> Márcia Antonieta Cruz Trigueiro  
OAB/MG 72.859

Adv<sup>o</sup> Gustavo Reis Aragão Rodrigues  
OAB/MG 72.567



# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



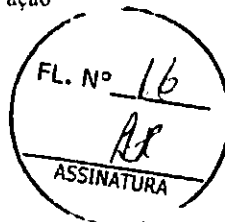
LIVRO - 1894P  
PRIMEIRO TRASLADO

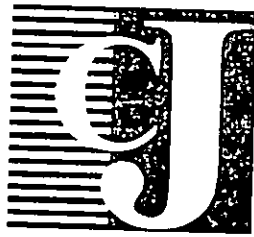
FOLHA - 058

Procuração que faz Companhia de Saneamento de  
Minas Gerais - Copasa MG.

**Saibam** quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2015), aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, 3º Andar, bairro Santo Antônio em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.281.106/0001-03, representada, neste ato, por sua Diretora-Presidente Sinara Inácio Meireles Chenna, brasileira, casada, engenheira civil e sanitária, CPF nº 596.478.926-91, Carteira de Identidade nº MG-3.762.439 SSP/MG e por seu Diretor de Gestão Corporativa Francisco Eduardo de Queiroz Cançado, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 445.427.126-72, Carteira de Identidade nº MG-2.785.331 SSP/MG, residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores Pedro Eustáquio Scapolatempore, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº. 35.323, CPF nº. 251.586.516-04, Adlei Duarte de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 72.958, CPF nº 764.776.146-34, Alessandra Guimarães Rocha, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB-MG sob o nº 90.498, CPF nº 038.521.516-94, Gustavo Reis Aragão Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.567, CPF nº 773.597.716-68, Roberto Celso Dias de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 71.123, CPF nº 355.731.476-68; todos com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, 525, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra" para o foro em geral e os especiais, para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante todos os Juízos e Tribunais, nos processos em que a Outorgante compareça como autora, ré, assistente, oponente, denunciada à lide, nomeada à autoria ou chamada ao processo, podendo, os Outorgados, receber citações, notificações e intimações judiciais, renunciar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, recorrer, formular exceções, assinar carta de preposição, fazer levantamento de alvará judicial e/ou depósitos judiciais, propor, contestar, transigir, recorrer em ação



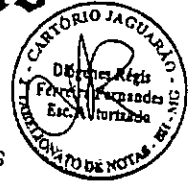


# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1980P  
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 068

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte  
Rua São Paulo, 684 - Lote 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

CONFÉRMICA E ACHADA, conforme original que se foi apresentado.  
Eo respectuário da verdade, dou fé e assino o presente.

Dou fé Leandro Vinícius de Almeida Marre Senra, Escrevente  
Cliqueira Nº.: 133092622, Belo Horizonte, 29/09/2016 às 15:58:27  
[736990-184] - EFDL: 4,45 - TFRJ: 1,38 - TOTAL: 5,83

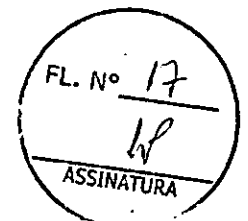
VERIFIQUE DESTE ATO NO SITE WWW.AOFCIOBH.ORG.BR

Substabelecimento de Procuração que  
faz Pedro Eustáquio  
Scapolatempore

Saibam

quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos 20 (vinte) dias do mês de setembro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Pedro Eustáquio Scapolatempore, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 35.323, CPF nº 251.586.516-04, com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antonio, CEP-30330-270, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais; parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo Outorgante me foi dito que, por este público instrumento, substabelece, nos termos do artigo 667, parágrafo 2º do Código Civil, a favor de Ana Carolina Belém Rios, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 86.992, CPF nº 039.834.626-77; Blenda Rodrigues de Medeiros, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 78.491, CPF nº 024.245.496-80; Brígida Bueno Maiolini, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o nº 70.714, CPF nº 903.551.136-00, Bruno Moreira Ferreira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 135.375, CPF nº 093.959.076-06; Camila Januário Ferreira Soares, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 142.134, CPF nº 081.843.126-10; Camila Nicolai Gomes, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 132.876, CPF nº 012.447.976-69; Carolina Crosland Guimarães Veloso, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.440, CPF nº 063.584.826-02; Carolina Damião Lara Meirelles, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 129.298, CPF nº 076.389.616-09; Deneth Boanerges Souza Ribeiro, brasileira, divorciada, advogada,

Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011  
PABX: (31) 3014-4600 / (31) 3247-4000 - www.cartoriojaguarao.com.br  
Tabelião Titular - João Carlos Nunes Júnior







# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 1980P

FOLHA - 069

fazendo parte integrante deste instrumento para convalidá-lo. Os substabelecidos poderão retirar em juízo Alvarás Judiciais expedidos em nome da COPASA MG, bem como requerer, junto às instituições financeiras, que o valor seja creditado exclusivamente na Conta Vinculada - Convênio de Centralização de Alvarás nº CC 6593-3, Operação 003, Agência 0935 da Caixa Econômica Federal. Poderão, ainda, substabelecer para fins de carga processual, requerer cópia de processo e agir em conjunto ou separadamente, sendo-lhes VEDADOS, no entanto, os poderes de receber citações, desistir e renunciar. Esta procuração só terá validade mediante a apresentação da procuração acima mencionada a qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento. Protocolo nº. 16866/2016. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 17.15 - RECOMPE R\$ 1.03; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 5.73; Total: R\$ 23.91. Valores referentes a Arquivamento de: 0 folhas; Emolumentos: R\$ ; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ ; Total: R\$ 0.00. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, João Carlos Nunes Júnior, Tabelião, a subscrevi. Pedro Rusáquio Scapolatempore - TRASLADADA EM SEGUIDA.

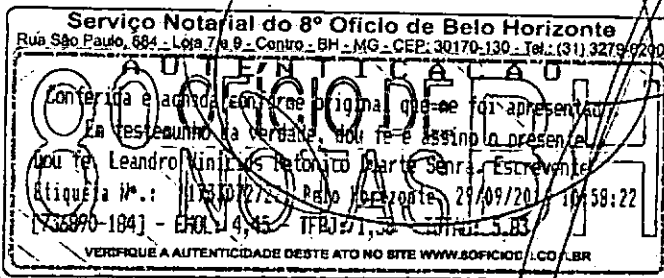
Eu, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

O TABELIÃO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte  
Selo eletrônico Nº: AYP47422  
Cód. Seg.: 3368.9861.2295.2402  
Quantidade de Atos Praticados: 1  
Emol.: R\$ 18.18 - TFS: R\$ 5.73 - Valor Final: R\$ 23.91  
Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.tjmg.jus.br>



Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011  
PABX: (31) 3014-4600 / (31) 3247-4000 - www.cartoriojaguarao.com.br

FL. 18  
ASSINATURA

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.104.426/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>
NOME EMPRESARIAL COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPANOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO		NÚMERO 125	COMPLEMENTO
CEP 39.803-171	BAIRRO/DISTRITO DOUTOR LAERTE LAENDER	MUNICÍPIO TEOFILO OTONI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGIA.DUTRA@COPASA.COM.BR		TELEFONE (31) 3250-1661 / (31) 3250-1763	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

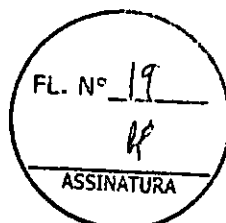
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/11/2016 às 10:26:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página

2,3

2,3



05/03/2015



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep.  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 007 - 20/03/2015 10:36



15/206.036-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300025616	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153535076534

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

S/DBE  
A/Nina

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

TEOFILO OTONI  
Local

17 Março 2015  
Data

Nome: DR. JOSE VALOSES MEDRADO  
Assinatura: [Assinatura]  
Telefone de Contato: 3252-1661  
Jose Valoses Medrado  
Coordenador Jurídico  
COPANOR

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
Data	Responsável

Processo em Ordem  
A decisão  
01/04/2015  
Data  
[Assinatura]  
Responsável

DECISÃO SINGULAR  
 Processo em exigência. (Vide)  
 Processo deferido. Publique-  
 Processo indeferido. Publiqu



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5485800  
EM 01/04/2015  
COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR

PROTOCOLO: 15/206.036-7

AH1602619

JUCEMG

4ª Exigência  
Marta da Piedade Sousa  
Assista de Gestão e Registro Empresarial  
Márcia F. A. M. S. 15/04/2015

DECISÃO COLEGIADA  
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

01/04/15  
Data

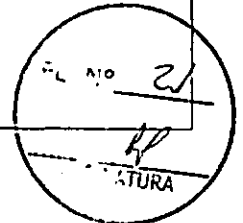
[Assinatura]  
Raymundo Almeida Vianna  
Presidente da

[Assinatura]  
Vogal

[Assinatura]  
Cleider Gomes Figueiredo  
Vogal

Tur Rui Pires de Melo

OBSERVAÇÕES





Handwritten initials in the top right corner.

**COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A**

NIRE 313.000.256-16

CNPJ/MF nº 09.104.426/0001-60

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2015**

**1. Data, Hora e Local:** realizada no dia 05 de março de 2015, às 12:30 horas, na sede da Companhia Controladora, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, localizada na rua Mar de Espanha 525, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-900, Belo Horizonte/MG. **2. Presença:** presentes os representantes legais da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, única acionista da subsidiária COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A, Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora-Presidente, e Edson Machado Monteiro, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Presente, também, Kátia Roque da Silva, Gerente da Secretaria Geral da COPASA MG. **3. Convocação:** convocação dispensada nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76, face à presença dos representantes legais da única acionista COPASA MG, representando, portanto, a totalidade do capital social da Companhia. **4. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do § 2º, do artigo 6º, do Estatuto Social, Sinara Inácio Meireles Chenna, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-la. **5. Ordem do dia:** (i) alterações do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas deliberaram o que se segue: (i) aprovar, conforme o inciso I do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, as alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme: **1)** alteração do parágrafo único do artigo 8º, passando para a seguinte redação: *Parágrafo Único: É vedado o pagamento de remuneração aos membros do Conselho de Administração da Diretoria Executiva da COMPANHIA, à exceção do Diretor-Presidente, quando esse não exercer cumulativamente outro cargo na Controladora.* **2)** alteração do parágrafo primeiro do artigo 13, passando para a seguinte redação: *Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva da COPASA MG, à exceção do Diretor-Presidente, o qual, preferencialmente, será escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva da COPASA MG.* **3)** inclusão do parágrafo terceiro ao artigo 13, com a seguinte redação: *Parágrafo Terceiro: A remuneração do Diretor-Presidente, que não acumule cargo de Diretor na COPASA MG, será equivalente ao patamar de salário de Chefe de Departamento da COPASA MG.* **7. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois, lida, conferida e assinada pela presidente, pela secretária, e pela acionista controladora. Belo Horizonte, 05 de março de 2015. (a.a) Sinara Inácio Meireles Chenna (presidente), Kátia Roque da Silva (secretária) e os representantes da acionista controladora COPASA MG, Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora-Presidente e Edson Machado Monteiro, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Confere com a original lavrada em livro próprio.

Handwritten mark on the left margin.

Handwritten mark on the left margin.

\_\_\_\_\_  
Sinara Inácio Meireles Chenna  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Kátia Roque da Silva  
Secretária

FL. Nº 22  
  
ASSINATURA

A D



**ESTATUTO SOCIAL  
COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO  
DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A  
COPANOR**

1/11

1/11

**Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05/03/2015

FL. Nº 23  
S  
SIGNATURA

1/11





**COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO  
DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR**

NIRE 313.000.256-16

CNPJ nº 09.104.426/0001-60

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

**Artigo 1º** A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 16.698/2007, é uma Sociedade Anônima, subsidiária integral da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA MG**, doravante denominada simplesmente **COPASA MG**.

**Parágrafo Único:** A **COMPANHIA** será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, em particular a Lei Federal nº 6.404/76.

**Artigo 2º** A **COMPANHIA** tem sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

**Artigo 3º** A **COMPANHIA** terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** A **COMPANHIA** tem por objeto planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, explorar e prestar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo todas as atividades correlatas, para o que poderá utilizar recursos e pessoal próprio ou de terceirizados; a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição final do lixo urbano, doméstico e industrial; a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas em localidades da região de planejamento do Norte de Minas e das Bacias Hidrográficas dos rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu.

**Parágrafo Primeiro:** A **COMPANHIA**, em sua atuação, respeitará a seguinte ordem de prioridade:

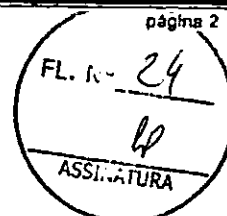
- I) municípios onde a **COPASA MG** não atue; e
- II) municípios onde a **COPASA MG** não tenha implantado serviço de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Segundo:** A **COMPANHIA** somente poderá receber a subconcessão de serviços da **COPASA MG** se houver lei autorizativa do Município concedente, precedida da realização de audiência pública com as comunidades interessadas.

**Parágrafo Terceiro:** A **COMPANHIA** obedecerá às diretrizes do Plano de Saneamento Básico vigente para a região de sua atuação, estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Parágrafo Quarto:** A **COMPANHIA** deverá praticar tarifas diferenciadas e inferiores às praticadas pela **COPASA MG**.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05/03/2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5485800 em 01/04/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 152060367 - 20/03/2015. Autenticação: 62713D3FBFEC092CADED6629C3CFE86FB8872F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/206.036-7 e o código de segurança 2swV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 4/15



**Parágrafo Quinto:** A **COMPANHIA**, sempre que vantajoso em termos econômicos, contratará a **COPASA-MG**, para elaboração de projetos e a prestação de serviços que viabilizem a execução das obras e a operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Sexto:** A **COMPANHIA**, sempre que vantajoso em termos econômicos, poderá contratar, diretamente ou por intermédio da **COPASA MG**, mediante regular processo de licitação, a execução das obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob sua responsabilidade, e os demais serviços correlatos, bem como adquirir produtos, equipamentos e materiais que se façam necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Sétimo:** A **COMPANHIA** deve gerar recursos financeiros para fazer face à manutenção de seu capital de giro, bem como dos seus custos não operacionais.

## CAPÍTULO II Capital Social e Ações

**Artigo 5º** O capital social da **COMPANHIA** é de R\$1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.000 (hum mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (hum real).

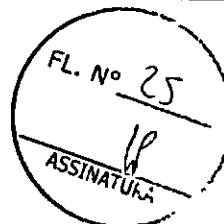
**Parágrafo Único:** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da **COMPANHIA**.

## CAPÍTULO III Assembleia Geral

**Artigo 6º** A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA MG**, na qualidade de acionista único da **COMPANHIA**, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações às disposições do presente Estatuto Social e às prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.





**Artigo 7º** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da **COMPANHIA**, especialmente:

- I) reforma do Estatuto;
- II) nomeação e destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III) aumento e/ou subscrição de novas ações ou redução do capital social;
- IV) incorporação da **COMPANHIA** a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão;
- V) participação da **COMPANHIA** em grupo de sociedade.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Administração**

**Artigo 8º** A **COMPANHIA** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** É vedado o pagamento de remuneração aos membros do Conselho de Administração da Diretoria Executiva da **COMPANHIA**, à exceção do Diretor-Presidente, quando esse não exercer cumulativamente outro cargo na Controladora.

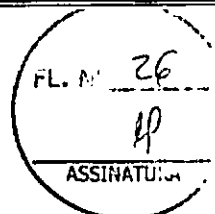
#### **Conselho de Administração**

**Artigo 9º** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais um será o seu Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e/ou empregado do quadro permanente da **COPASA MG**.

**Parágrafo Segundo:** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado em 1 (um) ano, salvo renúncia ou destituição, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 10** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei Federal nº 6.404/76.





**Parágrafo Primeiro** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito, por Assembleia Geral Extraordinária, para completar o respectivo mandato.

**Artigo 11** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez em cada trimestre, preferencialmente, na sede da **COMPANHIA**.

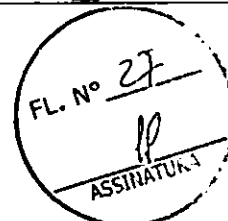
**Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo Terceiro** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes e, posteriormente as atas deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis.

**Artigo 12** Compete ao Conselho de Administração, principalmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da **COMPANHIA**;
- b) definir a estrutura organizacional da **COMPANHIA** no nível de diretoria, fixando suas atribuições e definindo os assuntos e competências que ficarão sob sua responsabilidade;
- c) eleger e destituir os Diretores da **COMPANHIA**;
- d) aprovar os planos de negócios e orçamentos operacionais e de investimentos da **COMPANHIA**;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, e praticar quaisquer atos necessários ao exercício de suas funções;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- g) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- h) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valor igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- i) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços;
- j) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a utilização de bens móveis para a prestação de garantias a terceiros, no valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- k) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis de qualquer valor;





- l) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e homologações de processo administrativo licitatório de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- m) deliberar sobre convênios e contratos não previstos na alínea "l", que impliquem em empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela **COMPANHIA**, bem como os termos aditivos das respectivas contratações de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- n) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- o) escolher e destituir auditores independentes;
- p) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- q) autorizar o pagamento de Gratificação por Desempenho; e
- r) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social.

#### Diretoria Executiva

**Artigo 13** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, um dos quais será o Diretor-Presidente.

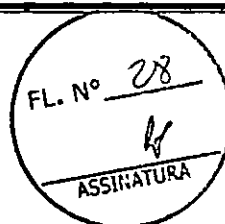
**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva da COPASA MG, à exceção do Diretor-Presidente, o qual, preferencialmente, será escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva da COPASA MG.

**Parágrafo Segundo:** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado em 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos e terminará na data de realização da terceira Assembleia Geral Ordinária subsequente à Reunião do Conselho de Administração que os tiver elegido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração do Diretor-Presidente, que não acumule cargo de Diretor na COPASA MG, será equivalente ao patamar de salário de Chefe de Departamento da COPASA MG.

**Artigo 14** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês, preferencialmente, na sede da **COMPANHIA**.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por seu Diretor-Presidente, e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.





**Parágrafo Segundo** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros ou do seu Conselho de Administração, um Diretor para exercer interinamente suas funções, até a eleição de novo Diretor pelo Conselho de Administração.

**Artigo 15** No exercício de suas funções, os Diretores deverão realizar todas as operações e praticar todos os atos, de ordinária administração, necessárias à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto Social, quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios, estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito.

**Artigo 16** Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferiores a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). A aprovação destes investimentos ou despesas, com valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), caberá ao Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor;
- d) autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;
- e) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório de valores iguais ou superiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais). A autorização para instauração desses processos administrativos, com valores inferiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caberá ao Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo;
- f) aprovação de convênios e dos contratos não previstos na alínea "e" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05/03/2015

página 7





licitatório que individualmente ou em conjunto apresentem valores iguais ou superiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). A autorização para aprovação desses convênios e contratos, com valores inferiores a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), caberá ao Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo;

- g) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- h) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro; e
- i) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente.

**Artigo 17** Compete ao Diretor-Presidente:

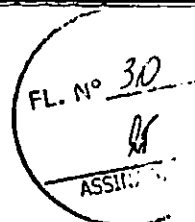
- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;
- d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função;
- g) prover pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes;
- h) conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração a este respeito; e
- i) todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** Nos casos de ausência do Diretor-Presidente, devidamente formalizada à Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por um Diretor por ele indicado.

**Artigo 18** O Diretor-Presidente indicará um Superintendente de Comunicação o qual deverá ser exercido, de forma cumulativa, pelo Superintendente de Comunicação da COPASA MG, sem remuneração adicional.

**Artigo 19** A COMPANHIA considerar-se-á obrigada quando representada:

- l) pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;



II) pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor, quando houver obrigação financeira para a COMPANHIA;

III) pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor, para efetuar pagamentos, transações bancárias, endossos e aceites cambiais. O Diretor Financeiro poderá designar 3 (três) procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos, para que em conjunto de 2 (dois) possam efetuar pagamentos, transações financeiras, endossos e aceites cambiais da COMPANHIA;

IV) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

V) por 1 (hum) só Diretor ou 1 (hum) procurador devidamente constituído ou o Superintendente Executivo, para a prática dos seguintes atos:

a) representação da COMPANHIA perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e entidades de classes;

b) representação da COMPANHIA perante sindicatos ou perante a Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

VI) pelo Diretor de Gestão Corporativa em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo ou com 1 (um) procurador devidamente constituído, para acordos trabalhistas.

**Parágrafo Único** As procurações serão outorgadas em nome da COMPANHIA mediante a assinatura do Diretor Financeiro após aprovação da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade máxima de 1 (hum) ano.

## CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

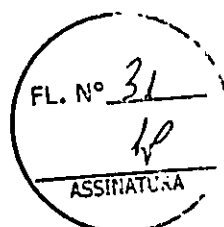
**Artigo 20** A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os empregados do quadro permanente da COPASA MG.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o pagamento de remuneração aos membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA.

**Parágrafo Quarto:** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.



**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este Órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Sexto** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e em sua ausência pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Sétimo** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes e, posteriormente, as atas deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis.

## CAPÍTULO VI Do Exercício Social

**Artigo 21** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 22** A COMPANHIA não poderá conceder doações de qualquer natureza.

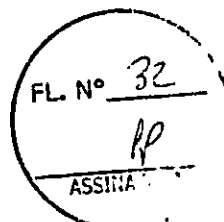
**Artigo 23** A COMPANHIA poderá conceder subvenções a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que enquadradas nas exigências estabelecidas nas normas internas da COMPANHIA, observados os princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal e desde que o valor total das subvenções não ultrapasse a 0,6% do total do último faturamento da COMPANHIA.

## CAPÍTULO VII Da Responsabilidade dos Administradores

**Artigo 24** Os administradores respondem perante a COMPANHIA e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

**Artigo 25** A COMPANHIA, quando não figurar no pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade destes administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados da COMPANHIA e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da COMPANHIA.



*de*  
*de*

**Parágrafo Segundo:** Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado condenado, com decisão judicial transitada em julgado, baseada em violação de lei, do Estatuto Social ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a **COMPANHIA** de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a **COMPANHIA** não indicar, tempestivamente, um advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou do empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

**Parágrafo Quarto:** A **COMPANHIA** poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

### **CAPÍTULO VIII** **Da Liquidação**

**Artigo 26** A **COMPANHIA** será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

### **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 27** Os Conselheiros, Diretores e os empregados do quadro permanente da **COPASA MG**, que exercerem funções em proveito da **COMPANHIA**, continuarão sendo remunerados pela **COPASA MG**.

**Parágrafo Único:** A contraprestação pecuniária pelo exercício de funções em proveito da **COMPANHIA** por Conselheiros, Diretores e empregados do quadro permanente da **COPASA MG** será realizada nos termos de convênio firmado entre as partes ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-lo.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Sinara Inácio Meireles Chenna  
Presidente da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
Kátia Roque da Silva  
Secretária

FL. N° 33  
lp  
ASSINATU--







# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO -1550 P

FOLHA -051

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração que faz Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR.

**Saibam** quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos 23 (vinte e três) dia(s) do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na rua da Bahia nº 1.000, perante mim Maristânia Aparecida de Oliveira Amorim, Escrevente Autorizada compareceu como outorgante: Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, com sede à Rua Otto Laure, nº 213, Bairro Marajoara, Têxtilo Ottoni, Minas Gerais, CNPJ nº 09.104.426/0001-60, neste ato representada por sua Diretora Financeira, Paula Vasques Bizencourt, brasileira, casada, economista, C.I. nº M-456.524 SSP/MG, CPF nº 8.5.790.717-11, residente e domiciliada nesta Capital; eleita na Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2009, cuja Ata está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 4228744, em 05 de novembro de 2009: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por sua representante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: JOSÉ VELOSO MEDRADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 43.902, CPF nº 320.372.877-04, ADILEI DEARTE DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 72.958, CPF nº 764.776.146-34, ALESSANDRA GUIMARÃES ROCHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-MG sob o nº 90.498, CPF nº 058.521.516-94, GUSTTAVO REIS ARAGÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG, sob o nº 72.567, CPF nº 773.597.716-68, CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG, sob o nº 43.406, CPF nº 131.197.376-15, todos com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, 525, aos quais confere os poderes da cláusula "ad iudicium" e "et extra" para o foro em geral e os especiais, para em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante todos os Juízes e Tribunais, nos processos em que a Outorgante compareça como autora, ré, assistente, oponente, denunciada à lide, nomeada à autoria ou chamada ao processo, podendo, os outorgados, receber citações, intimações e intimações judiciais.

Cartório Jaguarão - 2º Tabelionato de Notas - Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011  
FAX: (31) 3014-4600 - www.cartoriojaguarao.com.br  
Tabelã em Exercício - Mônica de Queiroz Alves

FL. N.º 34  
ASSINATURA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5485800 em 01/04/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 152060367 - 20/03/2015. Autenticação: 62713D3FBFEFC092CADED6629C3CFE88FB8872F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/206.036-7 e o código de segurança 2swV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

22/04/2015 14:15

renunciar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, recorrer, formular exceções, assinar carta de preposição, fazer levantamento de alvará judicial e/ou depósitos judiciais, propor, contestar, transigir, recorrer em ação rescisória, bem como agir na defesa de seus interesses perante repartições públicas e fazendárias federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indireta, entidades parastatais, agências executivas, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, podendo, também, interpor impugnação, manifestação de inconformidade e recurso perante a Receita Federal do Brasil (Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária), consultar dados da Outorgante, inclusive os protegidos por sigilo fiscal referidos no artigo 3º da Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.860, de 11/10/2010, tirar cópias xerográficas de documentos, ter vistas e retirar processos com carga da Secretaria da Receita Federal, solicitar certidões, documentos e obter informações relativas à regularidade fiscal, dados e valores de débitos, créditos, dívidas e pendências diversas, relatório de restrições de tributos previdenciários, protocolizar documentos e requerer certidão negativa de débito, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandato, e ainda, substabelecer em parte ou no todo, mas com reserva, a Advogados do quadro da Procuradoria Jurídica da Outorgante. Feita sob minuta. \_\_\_\_\_

Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Protocolo nº 16762/2011. Eu, Maristânia Aparecida de Oliveira Amorim, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mônica de Queiroz Alves, Tabeliã, a subscrevi. (a) Paula Vasques Bittencourt: TRASLADADA EM SEGUIDA. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 13,17; Taxa de Fise. Judiciária R\$ 4,15; Total R\$ 17,32.

Eu, Renata Vasques Bittencourt, Tabeliã, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.



O TABELIÃO Renata Vasques Bittencourt

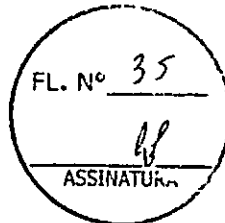


**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado, dou fé. Belo Horizonte, 30/03/2015



EMOL: R\$4,02 T.F. J. R\$1,25 Total: R\$5,27



29/10/16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 009863/2016  
Lavrado em Substituição ao AI nº: /  
Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 200839 de 20/10/2016  
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

3. Órgão Responsável pela lavratura:  
 FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG  
Local: Dia: 10/ OUTUBRO / 2016 Hora: 15:00

4. Autuado  
Nome do Autuado/ Empreendimento: COPASA - COPANOR / SERVIÇOS INTEGRADOS DE SANEAMENTO NORTE DE MINAS  
Data Nascimento: Nome da Mãe:  
 CPF:  CNPJ: 09.109.426/0001-60  Outros:  
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Nº. / km: Complemento:  
RUA EURICO SARMENTO 215  
Bairro/Logradouro: ALVARADA Município: SALINAS UF: MG  
CEP: 39560-000 Cx Postal: Fone: ( ) E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis  
Nome do 1º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI Nº:  
Nome do 2º envolvido:  CPF:  CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infrução  
Intervenção em área de preservação permanente para construção de lagoas de infiltração da ETE de Ferreiro Celis. A intervenção deu em prol da rectoria.

7. Coordenadas da Infrução  
Geográficas: (DATUM:  WGS  SIRGAS 2000) Latitude: Grau 15 Min 58 Seg 59,33 Longitude: Grau 42 Min 13 Seg 74,19  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal  
Artigo: 86 Anexo: III Código: 305 Inciso: - Alínea: - Decreto/ano: 77844/08 Lei/ano: 209226 Resolução: - DN: - Port. Nº: - Órgão: -

9. Atenuantes/Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  
Infrução: 1 Porte: 1 Penalidade:  Advertência  Multa Simples  Multa Diária Valor: 1495,32 Valor Total: 1495,32  
ERP: - Kg de pescado: - Valor ERP por Kg: R\$ - Total: R\$ -  
Valor total dos Emplumamentos de Reposição da Pesca: R\$ -  
Valor total das multas: 1495,32 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)  
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações  
A COPANOR DEVE BUSCAR A REGULATIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

13. Depositário  
Nome Completo:  CPF:  CNPJ:  RG: ASSINATURA  
Endereço: Rua/Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:  
UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA AGADITO DOS ANJOS, 455 - CÂNDIDA CÂMARA MONTES CLAROS - CEP: 39402-040

14. Assinaturas  
01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:  
CASSIA MAGGI SALVA MARIGL 1366208-5  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal  
COPANOR - ENVIADO VIA CORREIO COM AR

## ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O atuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela atuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do atuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do atuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O atuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao atuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo atuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O atuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tomará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

**A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL  
(SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF),  
OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.**

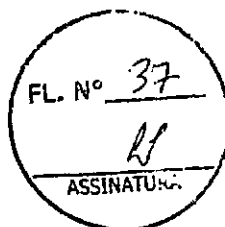
FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
[www.feam.br](http://www.feam.br)

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
[www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
[www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
[www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais](http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais)

SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA  
[www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao](http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao)





RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
ELETROMECCÂNICA

NODI: 2-12 DATA: 09/05  
LOCALIDADE: Guiricema DATA: 15/02/2013 HORA: 13:45

UNIDADE OPERACIONAL: \_\_\_\_\_ SOLICITANTE: André POSIÇÃO E LOCAL: E.F.T.F.  
UNIDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO: \_\_\_\_\_ PATRIMÔNIO: \_\_\_\_\_  
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Bomba de esgoto

CATEGORIA:  INSPEÇÃO  MANUTENÇÃO  OUTRAS  
NATUREZA:  CORRETIVA  PREVENTIVA  MONTAGEM  
 PREDITIVA  MELHORIA OPERACIONAL  SERVIÇOS DIVERSOS

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA  
OBRIGATÓRIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO:  
 ABAFADOR DE RUÍDO  ATERRAR SISTEMA ELÉTRICO  CINTO  
 DESLIGAR CHAVE FUSÍVEL  DESLIGAR DISJUNTORES  DESLIGAR CHAVE SECCIONADO  
 LUVAS  MÁSCARA  ÓCULOS

CONDIÇÃO ANTES  
AV - ADUTORA VAZIA GP - GRANDE PARADA PP - PARADA PARCIAL SISTEMA RV - RESERVATÓRIO VAZIO  
FT - PARADA TOTAL SISTEMA EO - EM OPERAÇÃO PE - PARADA EQUIPAMENTO TG - TUBULAÇÃO DEGASADA  
PC - PARADA CONJUNTO/GRUPO SO - SEM DESLIGAR ENERGIA DE - DESLIGAMENTO ENERGIA TP - TUBULAÇÃO DESPRESSURIZADA

FALHAS APRESENTADAS: Bomba de Guiricema RISCO DE ACIDENTE? SIM

ITEM	SERVIÇOS	CONCLUÍDO (S/N)	HORA DE INÍCIO	HORA FINAL	TESTE PREVISTO (min)	CONDIÇÃO ANTES
01	Verificar funcionamento	S				
02	Revisar bomba	S				
03	Limpeza de bomba	S				
04	Ajustar bomba	S				
05	Automação	S				

CONCLUSÃO DO SERVIÇO  
Devido a bomba ter problemas de funcionamento a bomba foi revisada e instalada em novo local onde ficou funcionando normalmente.

QUANTITATIVO DE MAG DE OBRAS  
.....ENGENHEIRO(S); .....SUPERVISOR(ES); .....ENCARREGADO(S); .....OFICIAL ELETRO.; .....PEDREIRO(S); .....OPERADOR(S)  
.....AUXILIAR(ES); .....ELETRICISTA(S); .....ELETRÔNICO(S); .....INSPECTOR(ES); .....INSTRUMENTISTA(S); .....MECÂNICO(S)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	USO	QUANT.		Ø
			PRVIA	UTILIZ.	

NOTA: OBSERVAÇÕES E RELATÓRIO DOS SERVIÇOS, NO VERSO.  
EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO: Carlos José Silva Matrícula: ANOR-NODI NP 400589  
OUTROS EMPREGADOS ENVOLVIDOS: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
EMPREGADO SOLICITANTE: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ELETROMECCÂNICA

NUCLEO OPERACIONAL: NODI LOCALIDADE: Nº: DATA: HORA SAÍDA: HORA DE CHEGADA:

UNIDADE OPERACIONAL: BOMBA DO ESCOPO SOLICITANTE: Adriano POSIÇÃO E LOCAL: FFE PATRIMÔNIO:

CATEGORIA: ( ) INSPEÇÃO ( ) MANUTENÇÃO ( ) OUTRAS

NATUREZA: (X) CORRETIVA ( ) PREVENTIVA ( ) MONTAGEM ( ) PREDITIVA ( ) MELHORIA OPERACIONAL ( ) SERVIÇOS DIVERSOS

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA: OBRIGATÓRIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO: ( ) ABAFADOR DE RUÍDO ( ) ATERRAR SISTEMA ELÉTRICO ( ) CINTO ( ) DESLIGAR CHAVE FUSÍVEL (X) DESLIGAR DISJUNTORES ( ) DESLIGAR CHAVE SECCIONADORA ( ) LUVAS ( ) MÁSCARA ( ) ÓCULOS

CONDICIONANTES: AV - ADUTORA VAZIA GP - GRANDE PARADA PP - PARADA PARCIAL SISTEMA RV - RESERVATÓRIO VAZIO PT - PARADA TOTAL SISTEMA EO - EM OPERAÇÃO PE - PARADA EQUIPAMENTO TG - TUBULAÇÃO DEGASADA PC - PARADA CONJUNTO/GRUPO SD - SEM DESLIGAR ENERGIA DE - DESLIGAMENTO ENERGIA TP - TUBULAÇÃO DESPRESSURIZADA

FALHAS APRESENTADAS: Bomba Queimada RISCO DE ACIDENTE? S/N (S)

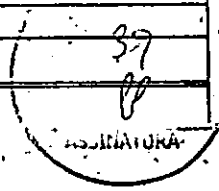
Table with columns: ITEM, SERVIÇOS, EXECUTADO (S/N), HORA DE INÍCIO, HORA FINAL, TEMPO PREVISTO (min.), CONDIÇÃO ANTES, TERCERIZADO (S/N)

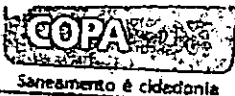
CONCLUSÃO DO SERVIÇO: Devido a bomba reserva que esta instalada no dia 25/08/16. Ter queimado o mesmo foi substituido pelo equipamento que estava em manutenção e ele agora ficou funcionando em perfeita condição.

QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA: ENGENHEIRO(S); SUPERVISOR(ES); ENCARREGADO(S); OFICIAL ELETRO.; PEDREIRO(S); OPERADOR(S); AUXILIAR(ES); ELETRICISTA(S); ELETRÔNICO(S); INSPECTOR(ES); INSTRUMENTISTA(S); MECÂNICO(S);

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO MATERIAL, UN., QUANT. (PREVISTO, UTILIZ.), DATA (DIA/MÊS)

NOTA: OBSERVAÇÕES E RELATÓRIO DOS SERVIÇOS, NO VERSO. EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO: MATRÍCULA: 500549 OUTROS EMPREGADOS ENVOLVIDOS: MATRÍCULA: EMPREGADO SOLICITANTE: MATRÍCULA:





# RELATORIO DE INSPEÇÃO ELETROMECÂNICA

NOD: 02-04 10:30  
 LOCALIDADE: Guinda DATA: 03-09-16 HORA DE C: 13:50

Saneamento e cidadania

UNIDADE OPERACIONAL: \_\_\_\_\_  
 UNIDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO: \_\_\_\_\_  
 SOLICITANTE: Adriano POSIÇÃO E LOCAL: FETE

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Bomba queimada  
 PATRIMÔNIO: \_\_\_\_\_

( ) INSPEÇÃO (x) MANUTENÇÃO ( ) OUTRAS

(x) CORRETIVA ( ) PREVENTIVA ( ) MONTAGEM  
 ( ) PREDITIVA ( ) MELHORIA OPERACIONAL ( ) SERVIÇOS DIVERSOS

### INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

OBRIGATÓRIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO:  
 ( ) ABAFADOR DE RUÍDO ( ) ATERRAR SISTEMA ELÉTRICO ( ) CINTO  
 ( ) DESLIGAR CHAVE FUSÍVEL (x) DESLIGAR DISJUNTORES ( ) DESLIGAR CHAVE SECCIONADO  
 ( ) LUVAS ( ) MÁSCARA ( ) ÓCULOS

### CONDICIONANTES

AV - ADUTORA VAZIA GP - GRANDE PARADA PP - PARADA PARCIAL SISTEMA RV - RESERVATÓRIO VAZIO  
 PT - PARADA TOTAL SISTEMA EO - EM OPERAÇÃO PE - PARADA EQUIPAMENTO TG - TUBULAÇÃO DEGASADA  
 PC - PARADA CONJUNTO/GRUPO SD - SEM DESLIGAR ENERGIA DE - DESLIGAMENTO ENERGIA TP - TUBULAÇÃO DESPRESSURIZADA

FALHAS APRESENTADAS: Bomba em libe RISCO DE ACIDENTE? S/M

ITEM	SERVIÇOS	EXECUTADO (S/N)	HORA DE INÍCIO	MORA FINAL	TEMPO PARADO (min)	CONCLUÍDO (PARTES)
01	Verificação GCM	S				
02	Libe Bomba	S				
03	Troca do Bomba	S				
04	A Bomba em funcionamento	S				

### CONCLUSÃO DO SERVIÇO

foi identificado que a tubulação da elevatória GTE obstruído levando a sobrecarga do equipamento impedindo o funcionamento do equipamento. Após a realização dos trabalhos, o equipamento foi substituído.

### QUANTIDADE DE MATERIAIS

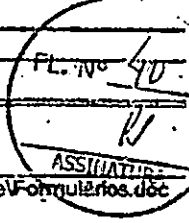
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	QUANT.		B
			PROV.	DESE.	

### NOTA: OBSERVAÇÕES E RELATÓRIO DOS SERVIÇOS, NO VERSO.

EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO: Carlos José Silva OBRIGADO POR SEU SERVIÇO  
 MATRÍCULA: ANOR-NODI NP 400589

OUTROS EMPREGADOS ENVOLVIDOS: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

EMPREGADO SOLICITANTE: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_





**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
ELETROMECÂNICA**

NÚCLEO OPERACIONAL: NODI: Nº: 09/012  
LOCALIDADE: Guinda DATA: 20/09/16 HORA DE REGISTRO: 18.00

Saneamento e Cidadania

UNIDADE OPERACIONAL: UNIDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO SOLICITANTE: Wesley POSIÇÃO E LOCAL: 600

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: CMB/ RCM PATRIMÔNIO:

CATEGORIA: ( ) INSPEÇÃO (X) MANUTENÇÃO ( ) OUTRAS

NATUREZA: (X) CORRETIVA ( ) PREVENTIVA ( ) MONTAGEM ( ) PREDITIVA ( ) MELHORIA OPERACIONAL ( ) SERVIÇOS DIVERSOS

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA  
OBRIGATÓRIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO:  
( ) ABAFADOR DE RUÍDO ( ) ATERRAR SISTEMA ELÉTRICO ( ) CINTO  
( ) DESLIGAR CHAVE FUSÍVEL ( ) DESLIGAR DISJUNTORES ( ) DESLIGAR CHAVE SECCIONADORA  
( ) LUVAS ( ) MÁSCARA ( ) ÓCULOS

CONDICIONANTES:  
AV - ADUTORA VAZIA GP - GRANDE PARADA PP - PARADA PARCIAL SISTEMA RV - RESERVATÓRIO VAZIO  
PT - PARADA TOTAL SISTEMA EO - EM OPERAÇÃO PE - PARADA EQUIPAMENTO TG - TUBULAÇÃO DEGASADA  
PC - PARADA CONJUNTO/GRUPO SD - SEM DESLIGAR ENERGIA DE - DESLIGAMENTO ENERGIA TR - TUBULAÇÃO DESPRESSURIZADA

FALHAS APRESENTADAS: CMB - NUT - PUXAS RISCO DE ACIDENTE? SIM (X)

SERVIÇOS	EXECUTADO (S/N)	HORA DE INÍCIO	HORA FINAL	TEMPO PREVISTO (min)	CONDICIONANTES	TERCEIRIZADO (S/N)
01 - VISITA NA ROTA	X	17:00				
02 - TESTE DA BOMBA N.º 1	X					
03 - DESMONTAJE NA ROTA	X					
04 - TESTE DA BOMBA N.º 2	X		17:30			

CONCLUSÃO DO SERVIÇO:  
Defeito no disjuntor.

QUANTITATIVO DE MAT. DE OBR.  
ENGENHEIRO(S): SUPERVISOR(ES): ENCARGADO(S): OFICIAL ELETRO: PEDREIRO(S): OPERADOR(S):  
(AUXILIAR(ES): ELETRICISTA(S): ELETRÔNICO(S): INSPEÇÃO(ES): INSTRUMENTISTA(S): MECÂNICO(S):

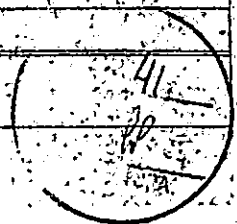
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT.		DATA (DIA/MÊS)
		PREVISTO	UTILIZ.	

**NOTA: OBSERVAÇÕES E RELATÓRIO DOS SERVIÇOS, NO VERSO.**

EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO: JERÔNIMO DE JESUS SANTOS JUNIOR MATRÍCULA: 400296

OUTROS EMPREGADOS ENVOLVIDOS: MATRÍCULA:

EMPREGADO SOLICITANTE: APD/MO / Wesley MATRÍCULA:







# RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ELETROMECÂNICA

NODI: 01

LOCALIDADE: *Caridade*

DATA: 13/07/2000

0940

UNIDADE OPERACIONAL:

UNIDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

SOLICITANTE: *Adilson*POSICÃO E LOCAL: *EET*

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

PATRIMÔNIO:

*Bomba de esgoto* INSPEÇÃO MANUTENÇÃO OUTRAS CORRETIVA PREDITIVA PREVENTIVA MELHORIA OPERACIONAL MONTAGEM SERVIÇOS DIVERSOS**OBRIGATÓRIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO:** ABAFADOR DE RUÍDO DESLIGAR CHAVE FUSÍVEL LUVAS ATERRAR SISTEMA ELÉTRICO DESLIGAR DISJUNTORES MÁSCARA CINTO DESLIGAR CHAVE SECCIONADO ÓCULOS

AV - ADUTORA VAZIA

PT - PARADA TOTAL SISTEMA

PC - PARADA CONJUNTO/GRUPO

GP - GRANDE PARADA

EO - EM OPERAÇÃO

SD - SEM DESLIGAR ENERGIA

PP - PARADA PARCIAL SISTEMA

PE - PARADA EQUIPAMENTO

DE - DESLIGAMENTO ENERGIA

RV - RESERVATÓRIO VAZIO

TG - TUBULAÇÃO DEGASADA

TP - TUBULAÇÃO DESPRESSURIZADA

FALHAS APRESENTADAS:

*Bomba danificada*

RISCO DE ACIDENTE?

SIM / NÃO

ITEM	SERVIÇOS	EXECUTADO (S/N)	HORA DE INÍCIO	HORA FINAL	TEMPO PREVISTO (min.)	QUANTIDADE	UNIDADES
01	Verificação de C.A.R.	S					
02	1ª Bomba	S					
03	2ª Bomba do sistema	S					
04	Acompanhar funcionamento	S					

**CONCLUSÃO DO SERVIÇO**

Devido a bomba ter quebrado, foi trocado pelo um equipamento reserva que estava em manutenção, onde o mesmo apresentou um bom funcionamento. Porém ficou desligado devido a falta da elevatória até o reparo estar concluído.

ENGENHEIRO(S): \_\_\_\_\_ SUPERVISOR(ES): \_\_\_\_\_ ENCARREGADO(S): \_\_\_\_\_ OFICIAL ELETRO.: \_\_\_\_\_ PEDREIRO(S): \_\_\_\_\_ OPERADOR(S): \_\_\_\_\_  
 AUXILIAR(ES): \_\_\_\_\_ ELETRICISTA(S): \_\_\_\_\_ ELETRÔNICO(S): \_\_\_\_\_ INSPECTOR(ES): \_\_\_\_\_ INSTRUMENTISTA(S): \_\_\_\_\_ MECÂNICOS(S): \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	QUANT.		B
			PROVIZ.	UTILIZ.	

**NOTA: OBSERVAÇÕES E RELATÓRIO DOS SERVIÇOS, NO VERSO.**

EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

*Carlos José Silva*

OFICIAL ELETRO. - MODERNO

MATRÍCULA: ANOR-NODI  
NF 400588

OUTROS EMPREGADOS ENVOLVIDOS:

MATRÍCULA

EMPREGADO SOLICITANTE:

MATRÍCULA

Fl. Nº 1/2



Saneamento é cidadania

# RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO CAMINHÃO HIDROJATO

NUCLEO OPERACIONAL: NODI	Nº:	HORA SAÍDA:
LOCALIDADE: Sincora		HORA DE CHEGADA:

UNIDADE OPERACIONAL: MOD.	SOLICITANTE: Andre Medeiros	DATA: 20/01/16
PONTO DE REFERÊNCIA/RUA/AVENIDA/NÚMERO: ETE (Sincora) e EEF (Celso Tibério)		RECIDENTE: S/N ( )

CATEGORIA		
<input checked="" type="checkbox"/> LIMPEZA	<input checked="" type="checkbox"/> DESOBSTRUÇÃO	<input type="checkbox"/> SUCCÃO
NATUREZA		
<input type="checkbox"/> PV	<input type="checkbox"/> PL	<input type="checkbox"/> REATOR
<input type="checkbox"/> FOSSA	<input checked="" type="checkbox"/> ELEVATÓRIA	<input checked="" type="checkbox"/> Rede

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA		
OBRIGATÓRIO O USO DE "EPI" E DEMAIS EQUIPAMENTOS / PROCEDIMENTOS MARCADOS ABAIXO:		
<input type="checkbox"/> ABAFADOR DE RUIDO	<input type="checkbox"/> BOTA	<input type="checkbox"/> CINTO
<input checked="" type="checkbox"/> BOTINA	<input type="checkbox"/> MACACÃO	<input type="checkbox"/> ÓCULOS
<input checked="" type="checkbox"/> LUVAS	<input type="checkbox"/> MÁSCARA	<input type="checkbox"/>

DESLOCAMENTO		
IDA	DE Sincora	PARA Sincora
VOLTA	DE Sincora	PARA Sincora

PROBLEMAS APRESENTADOS:	RISCO DE ACIDENTE? S/N ( )
-------------------------	-------------------------------

ITEM	SERVIÇOS	EXECUTADO (S/N)	HORA DE INICIO	HORA FINAL	TEMPO PREVISTO (min.)	TERCEIRIZADO (S/N)
01	Desobstruir Rede	S				
01	Limpeza Rede	S				

QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA				
OPERADOR(ES):	SUPERVISOR(S):	ENCARREGADO(S):	INSPETOR(ES):	OFICIAL ELETROME(S):

**RELATORIO FINAL:**  
 Estive na localidade de Sincora, no operador Nelson Barros e Andre medeiros junto com o motorista e operador de máquina, pedindo senhor Wilson Bispo, para transpor e executar o serviço de Desobstrução e limpeza de Rede que ficou parada no trabalho. com o mesmo se encontrava em estado crítico, cheia de lixo de rede de rede, onde estava impedindo a chegada do esgoto. O problema foi solucionado, e o tudo mais foi normalizado.

EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO: Sincora Oliveira Carter	MATRICULA: 400537
EMPREGADO SOLICITANTE: Andre medeiros	MATRICULA: 400472

FL. Nº 43  
 ASSINATURA



**PARECER ÚNICO Nº 170/2019 – DEFESA**

Indexado ao Processo CAP nº 462659/17

Auto de Infração nº 67292/2016

**1. Identificação**

Empreendedor:  
COPANOR

CNPJ / CPF:  
09.104.426/0001-60

**2. Discussão**

Na data de 14 de outubro de 2016 foi lavrado pela PMMG o Auto de Infração nº 67292/2016, amparado no Boletim de Ocorrência nº M2778-2016-0100287, que contempla a penalidade de multa simples, no valor de R\$16.616,27 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), em face da COPANOR, por ter sido constatada a prática da seguinte irregularidade, prevista no artigo 83, anexo I, código 122; do Decreto Estadual nº 44.844/2008:

*“1 – Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou do patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”.*

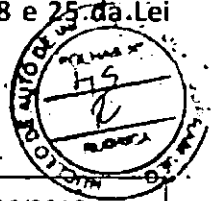
A notificação do Auto de Infração em análise ocorreu no dia 14/10/2016.

A defesa é tempestiva, vez que interposta por via postal no dia 03/11/2016, dentro do prazo de 20 (vinte) dias previsto pelo art. 33, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, oportunidade em que alegou, em síntese, que:

→ **Completa ausência da definição e valoração das circunstâncias que embasaram a fixação dos valores da multa – Afronta ao Princípio da Individualização da Pena, do Contraditório e da Ampla Defesa. Ausência de anotação da Lei em tese infringida afronta ao Princípio da Legalidade;**

→ **Descabimento da aplicação de penalidade à COPANOR, sob a justificativa de que precisou paralisar temporariamente o funcionamento da ETE, para fazer a manutenção da bomba elevatória, o que foi executado imediatamente, e que isto constitui um direito da concessionária por força das disposições do art.40 da Lei Federal nº 11.445/2007;**

→ **Da atividade legalmente permitida e da logicidade do Sistema: alega que é certo que o Estado, tanto na esfera Federal, quanto na esfera Estadual, autoriza o lançamento de esgoto sem tratamento nos corpos de água, portanto, não poderia criar e aplicar outra norma enquadrando como ilícita situação que está em consonâncias com a legislação vigente; conforme previsto nos artigos 12 e 21 da Lei Federal nº 9.433/1997 e artigos 18 e 25 da Lei Estadual nº 13.199/1999.**





“Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

[...]

III - disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação”; grifo nosso

Ressalte-se que a lei de infringência da presente autuação é a Lei Estadual nº 7.772/1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Assim, a aplicação da penalidade unicamente com base em disposição regulamentar não enseja a descaracterização do presente Auto de Infração, por estar em plena consonância com o Princípio da Legalidade.

Da mesma forma, não existe qualquer comando legal que determine a descrição pormenorizada das circunstâncias consideradas para a fixação da penalidade aplicada.

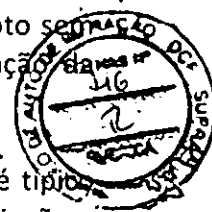
Ressalte-se que a autuação foi realizada considerando os valores mínimos estabelecidos no art. 66, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, considerando o tipo de infração verificada e o porte do empreendimento.

Pela simples análise dos critérios de valoração das multas previstos no Anexo I, do sobredito Decreto, percebemos que, considerando o tipo de infração constatada, prevista no código 122 e classificada como gravíssima, bem como o porte do empreendimento, que é pequeno, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, aliado ao fato de que a Autuada não é reincidente, o valor mínimo previsto da autuação para a multa é justamente o de R\$16.616,27 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesesseis reais e vinte e sete centavos); considerando o índice de correção do ano de 2016 (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.349, de 29 de janeiro de 2016), valor este que consta no Auto de Infração em análise.

Assim, ao contrário do alegado na defesa, o Auto de Infração em apreço possui todos os requisitos de validade previstos nos artigos 27 e 31, ambos do Decreto Estadual supracitado, em plena consonância com os princípios do contraditório e ampla defesa.

Afasta-se, ainda, a alegação de descabimento da aplicação da penalidade à Autuada, vez que a própria peça de defesa traz alegações contraditórias quando afirma que os reparos foram feitos imediatamente, após, constatado o defeito, e quando elenca as datas em que as intervenções na elevatória foram realizadas. Nota-se que o defeito na elevatória teve início no dia 15/08/2016 e persistiu até o dia 20/10/2016, quando foi feita a desobstrução da EEE, por meio de caminhão hidro vácuo, portanto, não foi uma paralisação temporária da ETE. Dessa forma, não restam dúvidas de que neste lapso temporal ocorreu o lançamento de esgoto qualquer tipo de tratamento no Córrego Guinda. Portanto, não é descabida a aplicação penalidade, diante do dano ambiental causado ao curso d'água em evidência.

Não se pode esquecer, que a coleta e a destinação final dos esgotos urbanos é tipicamente serviço público e, em razão disso, as concessionárias desses serviços, por força do que dispõe o



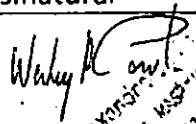


Assim, não restam dúvidas quanto a legalidade da lavratura do Auto de Infração em referência.

#### 4. Parecer Conclusivo

Por todo o exposto, considerando as argumentações apresentadas pela autuada e a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o respectivo Auto de Infração, remetemos os presentes autos à Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos do art. 54, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, sugerindo a **MANUTENÇÃO** da penalidade de multas simples aplicada no valor de R\$16.616,27 (dezesesse mil, seiscentos e dezesesse reais e vinte e sete centavos).

Data: 23/05/2019

Responsável pela elaboração:	Matrícula	Assinatura:
Wesley Alexandre de Paula Diretoria de Controle Processual	1107056-2	 Wesley Alexandre de Paula Diretoria de Controle Processual SEMAD





### DECISÃO ADMINISTRATIVA 1ª INSTÂNCIA

Decisão do Julgamento realizada no dia: 28/05/2019

Nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso II, do Decreto 47-042/2016, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE JEQUITINHONHA, decidiu:

#### PROCESSOS JULGADOS

Processo	Auto de Infração	Interessado	Parecer	Valor (R\$) sem atualização
461509/17	60249/2017	COPANOR-COPASA	INDEFERIMENTO	17.943,52
479886/17	66585/2016	COPANOR-COPASA	INDEFERIMENTO	16.616,27
495368/17	108016/2017	COPANOR-COPASA	INDEFERIMENTO	17.943,52
488144/17	56823/2017	COPANOR-COPASA	INDEFERIMENTO	17.943,52
462659/17	27292/2016	COPANOR-COPASA	INDEFERIMENTO	16.616,27
477365/17	60423/2017	COPANOR-COPASA	INDEFERIMENTO	17.943,52
467170/17	56901/2017	COPANOR-COPASA	INDEFERIMENTO	17.943,52
526205/18	111322/2018	Luiz Rogério Sawaya Batista	DEFERIMENTO	0,00

Quantidade de Processos: 8

Autoridade Competente

Candida Cristina Barroso de Vilhena  
Diretora de Administração e Finanças  
MAGOP 1821206-6/DIAP/PLAN JEQUITINHONHA

**OBSERVAÇÕES DA DECISÃO:** Decisão Administrativa embasada em Parecer Técnico / Único Defesa anexo ao processo.





REF: DECISÃO ADMINISTRATIVA (JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO)

OFÍCIO NAI/DRCP/SEMAD: 780/2019

Diamantina, 28 de Maio de 2019

Auto de Infração nº: 67292/2016

Processo nº: 462659/17

A Superintendência de Controle Processual Jequitinhonha pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), nos termos do Decreto 44.844, tendo em vista o Controle de Auto de Infração, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em desfavor da COPANOR, em decorrência da lavratura do Auto de Infração referenciado e decidiu, após análise de Defesa Administrativa apresentada:

- Não acatar os argumentos apresentados na defesa administrativa face a ausência de fundamentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o respectivo Auto de Infração;
- Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 16.616,27 (dezesesseis mil seiscentos e dezesseis reais com vinte e sete centavos) mais juros incidentes desde a data da constituição do débito;

Desta forma, V. Sa. dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para quitação da dívida através do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE anexo, ou para apresentação de recurso, que deve ser direcionado a este Setor (Núcleo de Autos de Infração: Avenida da Saudade, 335 – Centro – Diamantina/MG, CEP: 39.100-000).

*Atenção: Cientificamos ainda que valores de multa igual ou superior a 1.661 Ufemgs devem prover o recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, tornando pré-requisito para que o Recurso Administrativo seja conhecida conforme art. 68 do Decreto 47.383/2018.*

Informamos também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Para efeito de informação, o valor base da multa é calculado seguindo os valores vigentes da UFEMG do ano vigente, no caso 2016. O valor final da multa é constituído pelo valor base do auto de infração somado aos juros perpetuados no tempo contado desde o 21º dia da notificação até a data de emissão do DAE. Maiores esclarecimentos que se fizerem necessário favor entrar em contato pelo telefone: (38) 3532-6665.

Atenciosamente,

  
Danilo Itabirano Silva  
Gestor Ambiental  
Masn: 1.000.193-5  
Supram Jequitinhonha  
NAI Jequitinhonha

A COPANOR

Rua Joaquim Ananias de Toledo, 125 Escritório - Bairro Laerte Laender

CEP: 39.803-175

Teófilo Otoni/MG





SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste

ENDEREÇO  
AVENIDA Joao Pinheiro, 274

MUNICÍPIO  
BELO HORIZONTE

UF  
MG

TELEFONE  
(33) 3743-1284

DATA DE VALIDADE  
28/06/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO  
3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
09.104.426/0001-60

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA  
2016

Nº DOCUMENTO  
0200443968001

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 67292- Serie 2016, processo número : 462659/17  
DAE 01/01  
Valor do DAE : 19.930,75  
Valor do Juros : 0,00  
Valor da Multa : 0,00  
Valor da taxa : 0,00  
Valor Final TOTAL : 19.930,75

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.  
Linha digitável do código de barras: 85650000199 0 30750213190 6 62812020044 7 39680010209 9

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 19.930,75

MOD. 06.01.11

85650000199 0 30750213190 6 62812020044 7 39680010209 9



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste

ENDEREÇO  
AVENIDA Joao Pinheiro, 274

MUNICÍPIO  
BELO HORIZONTE

UF  
MG

TELEFONE  
(33) 3743-1284

DATA DE VALIDADE  
28/06/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO  
3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
09.104.426/0001-60

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE  
0200443968001

VALOR R\$

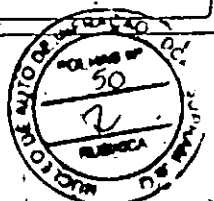
ACRESCIMOS R\$

JUROS R\$

TOTAL R\$ 19.930,75

AUTENTICAÇÃO

MOD. 06.01.11



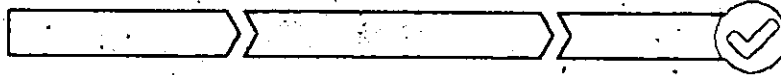
1ª VIA - CONTRIBUINTE

2ª VIA - BANCO



JU395568248BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário  
05/06/2019 17:24 TEOFILO OTONI / MG

05/06/2019 17:24 TEOFILO OTONI / MG	Objeto entregue ao destinatário
05/06/2019 14:21 TEOFILO OTONI / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
30/05/2019 16:30 DIAMANTINA / MG	Objeto postado





COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

Núcleo de Auto de Infração – SUPRAM JEQ  
Avenida da Saudade, 335 – Centro  
CEP – 39100-000 – Diamantina/MG

Ofício NAI/DRCP/SEMAD: 780/2019  
Auto de Infração nº 67292/2016  
Processo: 462659/17  
Localidade: Distrito de Guinda/Diamantina/MG

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR, Sociedade Anônima, CNPJ 09.104.426/0001-60, com sede Rua Joaquim Ananias Toledo, 125, bairro Laerte Laender, CEP:39.803-171, Teófilo Otoni/MG, vem por sua procuradora que esta subscreve (procuração anexa), apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Auto de Infração nº **67292/2016**, pelos fatos e razões a seguir aduzidas.

**I – TEMPESTIVIDADE**

SISTEMA JEQUITINHONHA	
Regional Auto Jequitinhonha-Diamantina	
Tip. Doc.	Ent
Nº do Documento	3097 / 1
28/06/19	025
Data	Nome Legível do Responsável

O Ilustre Superintendente Regional de Meio Ambiente indeferiu a Defesa ao Auto de Infração 67292/2016, em 28/05/2019, e a COPANOR recebeu o Ofício NAI/DRCP/SEMAD nº 780/19, em 05/06/2019, como prova o AR JU395568248BR, portanto, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 47.383/2018, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Recurso Administrativo irá vencer no dia 05/07/2019.



Logo, depreende-se que o Recurso Administrativo protocolizada nesta data, é tempestivo.

## II - DOS FATOS

A COPANOR apresentou defesa ao Auto de Infração 67292/2016, porém o órgão ambiental ao proceder à análise da peça defensiva, não acolheu os argumentos apresentados pela Autuada, mantendo as penalidades aplicadas, á conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122:

Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

O agente autuante, conforme item 12 do Auto de Infração nº 67292/2016, alega que, "A atividade ocorre mediante o lançamento direto do esgoto ao solo à 4 metros do curso d'água do Córrego do Guinda, sendo o esgoto direcionado diretamente ao mencionado curso d'água."

A COPANOR ratifica todos os termos da defesa apresentada em 03/11/2016 e acrescenta que todas as manutenções são feitas conforme a ocorrência da demanda.

Cabe informar que em 14/06/2019 a COPANOR procedeu a um reparo na bomba da elevatória que havia apresentado problema de funcionamento em 13/06/2019.

Ressalta-se que o Sistema de Esgoto de Guinda, pela sua localização geológica, requer atenção especial da COPANOR que é vigilante quanto à manutenção quando a demanda é apresentada.

Apresentamos anexo Ordem de Serviço nº 71297419, para conhecimento e visualização do trabalho executado pela COPANOR.

## III - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre apontar a ilegalidade do inciso V do artigo 60 do Decreto nº 47.383/2018, que assim dispõe:

*"Art. 60 – A defesa não será conhecida quando interposta:  
(...)*

*V – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs."*





Saneamento é cidadania

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

Com efeito, nos termos da Súmula Vinculante nº 21 do Supremo Tribunal Federal, "é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo".

Saliente-se que, conforme dispõe a Lei 11.417/2006, em seu artigo segundo, é imperativa a obediência à Súmula Vinculante pelos Poderes Judiciário e Executivo, de todos os entes federativos. Confira-se:

*"Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei."*

Por conseguinte, ante a redação da Súmula Vinculante nº 21 do Supremo Tribunal Federal é ilegal a exigência disposta no inciso V do artigo 60 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Nesse sentido, é imperativo o conhecimento do presente Recurso bem como a devolução do valor referente ao pagamento da malfadada taxa.

#### IV – DA ATIVIDADE LEGALMENTE PERMITIDA E DA LOGICIDADE DO SISTEMA

Cabe-nos ressaltar que dentro da logicidade que deve guardar o sistema, o Estado não pode ter uma situação como legítima, lícita e, ao mesmo tempo, reprimi-la com a imposição de sanção, enquadrando-a tipicamente em outra norma legal, seja na esfera civil, penal ou administrativa.

Em qualquer atividade, pode ocorrer eventual lançamento de esgoto em curso d'água e nem por isso constituir grave infração, principalmente quando o fato ocorre em sistema de esgoto e reparado imediatamente.

Salienta-se que a legislação Federal e Estadual são uníssonas ao admitir o lançamento de esgotos e demais resíduos, tratados ou não, em corpos hídricos, conforme se observa nos artigos 12 e 21 da Lei nº 9.433/1997 e artigos 18 e 25 da Lei Estadual nº 13.199/1999, *in verbis*:

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

(...)

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; (...) (Lei nº 9.433/1997)





Saneamento é cidadania

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

(...)

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente. (Lei nº 9.433/1997)

Art. 18 - São sujeitos a outorga pelo poder público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes direitos de uso de recursos hídricos:

(...)

III - o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;(...)

(Lei Estadual nº 13.199/1999)

Art. 25 - No cálculo e na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, serão observados os seguintes aspectos, dentre outros:

(...)

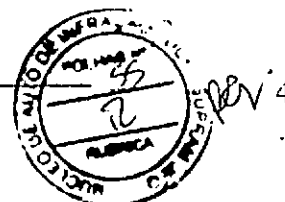
II - nos lançamentos de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente;(...) (Lei Estadual nº 13.199/1999)

É certo que o Estado, tanto na esfera Federal, quanto na esfera Estadual, autoriza o lançamento de esgoto sem tratamento nos corpos d'água. Portanto, não pode criar e aplicar outra norma enquadrando como ilícita situação que está em consonância com a legislação vigente, sob pena de se violar a logicidade e harmonia que deve guardar o sistema. Dentro de um contexto lógico-jurídico, não há como considerar ilegal ou reprimir atividade que é fomentada ou incentivada pelo Estado, especialmente quando autorizada por lei, sob pena de se romper toda coesão que mantém o sistema.

Embora o lançamento de esgotos nos corpos hídricos guarde certo potencial de dano, os acúmulos de esgotos nos centros urbanos trazem um risco muito maior para a população, de forma que no sopeso de interesses, a saúde e a incolumidade pública devem preponderar. Em vista destas considerações, o Estado autoriza o lançamento do esgoto sem tratamento nos corpos de água, conforme se observa na legislação supracitada.

Ressalta-se que, em 2016 ano que a COPANOR foi autuada, o fato ocorreu pelo problema ocorrido na bomba da Estação Elevatória de Esgotos o que já foi sanado e vem sendo monitorado frequentemente.

Contudo, as devidas manutenções foram realizadas e a Estação Elevatória de Esgotos encontra-se funcionando normalmente, eliminando o lançamento de esgoto *in natura* no mencionado córrego e direcionando o efluente para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.





Saneamento é cidadania

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

Não há portanto, infração a ensejar aplicação da penalidade de multa, devendo ser o mencionado Auto de Infração cancelado e arquivado.

#### V – DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, requer:

- seja o presente Recurso Administrativo acolhido e a penalidade constante do Auto de Infração nº 67292/2016 declarada nula;

- seja o Processo nº 462659/17 arquivado.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- a) Procuração;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Estatuto Social da COPANOR;
- d) Ofício 780/2019;
- e) Auto de Infração nº 67292/2016;
- f) Ordem de Serviço;
- g) Taxa de expediente;
- h) AR comprovando o dia do recebimento do Ofício pela COPANOR.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019

*Régia Marina*

Régia Marina Dutra Meyer  
Assistente Jurídico – OAB/MG 56.671

*Márcia Antonieta Cruz Trigueiro*  
Adv<sup>a</sup> Márcia Antonieta-Cruz Trigueiro  
OAB/MG 72.859



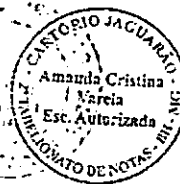


# Cartório Jaguarão

## 2º Tabelionato de Notas

### República Federativa do Brasil

#### Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2152P  
PRIMEIRO TRASLADO

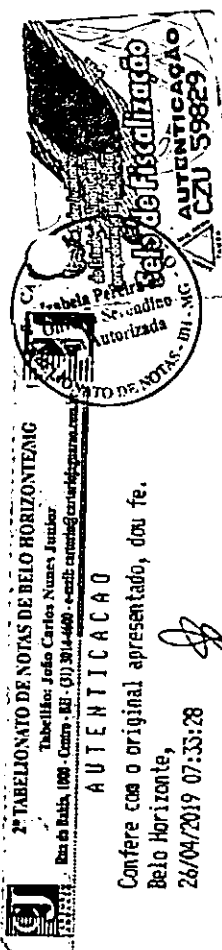
FOLHA - 111

Procuração que faz Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor.

## Saibam

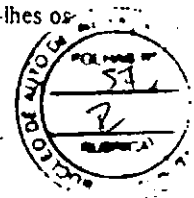
 quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezenove (2019), aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Femandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.426/0001-60, com sede na Rua Joaquim Ananias de Toledo, 125, Bairro Laerte Laender, Teófilo Otoni, Minas Gerais, CEP-39803-171, que declara que seu endereço eletrônico é: copanor@copanor.com.br, neste ato representada, por seu Diretor Financeiro Frederico Lourenço Ferreira Delfino, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 045.670.396-96, Carteira de Identidade nº MG-11.347.357 SSP/MG, filho de Francisco Carlos Delfino e Maria Cecília Ferreira Delfino, com domicílio profissional na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP-30330-270, a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: Adlei Duarte de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 72.958, CPF nº 764.776.146-34, filho de Ademar Teixeira de Carvalho e Leila Lucia Duarte de Carvalho, e-mail: [adlei.carvalho@copasa.com.br](mailto:adlei.carvalho@copasa.com.br), Juliana Janine Trovão Santos, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-MG sob o nº 93.698, CPF nº 822.752.116-91, filha de José Maria dos Santos e Lígia Lêda Trovão Santos, e-mail: [juliana.santos@copasa.com.br](mailto:juliana.santos@copasa.com.br); Márcia Antonieta Cruz Trigueiro, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-MG sob o nº 72.859, CPF nº 866.824.666-68, filha de Maurílio José Trigueiro e Maria Auxiliadora Cruz Trigueiro, e-mail: [marcia.trigueiro@copasa.com.br](mailto:marcia.trigueiro@copasa.com.br), Roberto Celso Dias de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 71.123, CPF nº 355.731.476-68, filho de Vicente de Paula Carvalho e Nívia de Carvalho, e-mail: [roberto.carvalho@copasa.com.br](mailto:roberto.carvalho@copasa.com.br), todos com endereço profissional na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP-30330-270, conferindo-lhes os



(Fee: R\$5,30); (TJ R\$1,65); (ISS R\$ 0,25); Total: R\$7,20

Confere com o original apresentado, dou fé.  
Belo Horizonte,  
26/04/2019 07:33:28



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.104.426/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/09/2007
NOME EMPRESARIAL COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPANOR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO	NÚMERO 125	COMPLEMENTO
CEP 39.803-171	BAIRRO/DISTRITO DOUTOR LAERTE LAENDER	MUNICÍPIO TEOFILO OTONI
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO REGIA.DUTRA@COPASA.COM.BR	
TELEFONE (31) 3250-1661 / (31) 3250-1763		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/11/2018 às 15:56:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento do Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300025616

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193488594590

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

TEOFILO OTONI  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

11 Abril 2019  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/27



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/160.049-1	J193488594590	11/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



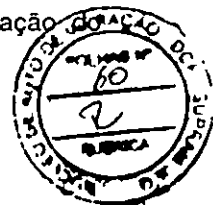
SECRETARIA GERAL



COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A  
NIRE 313.000.256-16

CNPJ/MF nº 09.104.426/0001-60  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019**

**1. Data, Hora e Local:** realizada no dia 26 de março de 2019, às 15:00 horas, na sede da Controladora, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, localizada na rua Mar de Espanha 525, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-270, Belo Horizonte/MG. **2. Presença:** presentes os representantes legais de ambas as Companhias, Controladora e Controlada/subsidiária integral; Francisco Eduardo de Queiroz Cançado, Diretor-Presidente e de Gestão Corporativa (interino) da Companhia e Diretor de Gestão Corporativa da Controladora; Frederico Lourenço Ferreira Delfino, Diretor Financeiro da Companhia e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (interino) da Controladora; e Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora-Presidente da Controladora. Presente, ainda, Kátia Roque da Silva, Secretária Executiva de Governança. **3. Convocação:** convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, face à presença dos representantes legais da única acionista COPASA MG, representando, portanto, a totalidade do capital social da Companhia. **4. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do parágrafo único do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a Diretora-Presidente da Controladora, Sinara Inácio Meireles Chenna, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-la. **5. Ordem do Dia:** (i) alteração de Capital Social da COPANOR; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) homologação do processo administrativo licitatório nº 05.2019/3023 - PEM, para aquisição de tubos em PVC OCRE, por meio de ata de registro de preços; **6. Deliberações:** instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o que segue: (i) autorizar, conforme artigo 166 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a alteração do Capital Social da COPANOR, passando de R\$148.298.064,00 (cento e quarenta e oito milhões, duzentos e noventa e oito mil e sessenta e quatro reais) para R\$169.358.982,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais), mediante subscrição de novas ações no valor total de R\$21.060.918,00 (vinte e um milhões, sessenta mil e novecentos e dezoito reais); (ii) autorizar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$169.358.982,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 169.358.982 (cento e sessenta e nove milhões, trezentas e cinquenta e oito mil e novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real). **Parágrafo Primeiro** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação Assembleia Geral, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive o preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização de bens, deverá ser ouvido o Conselho Fiscal."; (iii) autorizar a homologação





processo administrativo licitatório nº 0520193023-PEM, aprovado pelo CRC nº 020/17 de 30/08/2017, para aquisição de tubos em PVC OCRE, por meio de ata de registro de preços, cujo valor adjudicado foi de R\$2.015.250,30 (dois milhões, quinze mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), com prazo de vigência previsto de 12 (doze) meses. 7. **Encerramento**: nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada pela Presidente, Sinara Inácio Meireles Chenna, pela secretária, Kátia Roque da Silva e pelos representantes da acionista controladora COPASA MG, Francisco Eduardo de Queiroz Cançado, Diretor de Gestão Corporativa; Frederico Lourenço Ferreira Delfino, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (interino); e Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora-Presidente. Belo Horizonte, 26 de março de 2019. Confere com a original lavrada em livro próprio. Assinada digitalmente por Kátia Roque da Silva.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesso <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
M. DE PAULA BOMFIM  
Secretária-Geral



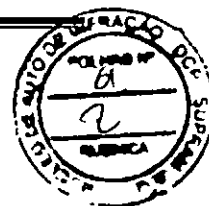
## ESTATUTO SOCIAL

### COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - BRASIL

---

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 26/03/2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 5/27



**COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO  
DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR**

NIRE 313.000.256-16

CNPJ nº 09.104.426/0001-60

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

**Artigo 1º** A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, doravante denominada simplesmente Companhia, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 16.698/2007, é uma Sociedade Anônima, subsidiária integral da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, doravante denominada COPASA MG ou Controladora.

**Parágrafo único** Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, explorar e prestar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo todas as atividades correlatas, para o que poderá utilizar recursos e pessoal próprio ou de terceirizados; a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição final do lixo urbano, doméstico e industrial; a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas em localidades da região de planejamento do Norte de Minas e das Bacias Hidrográficas dos rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu.

**Parágrafo Primeiro** A Companhia, em sua atuação, respeitará a seguinte ordem de prioridade:

I - municípios onde a COPASA MG não atue; e

II - municípios onde a COPASA MG não tenha implantado serviço de esgotamento sanitário.





**Parágrafo Segundo** A Companhia somente poderá receber a subconcessão de serviços da COPASA MG se houver lei autorizativa do Município concedente, precedida da realização de audiência pública com as comunidades interessadas.

**Parágrafo Terceiro** A Companhia obedecerá às diretrizes do Plano de Saneamento Básico vigente para a região de sua atuação, estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Parágrafo Quarto** A Companhia deverá praticar tarifas diferenciadas e inferiores às praticadas pela COPASA MG.

**Parágrafo Quinto** A COPANOR poderá valer-se do apoio operacional, logístico, administrativo e técnico da sua Controladora.

**Parágrafo Sexto** A Companhia deve gerar recursos financeiros para fazer face à manutenção de seu capital de giro, bem como dos seus custos não operacionais.

**Artigo 4º** A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei nº 13.303/16 e o Decreto Estadual nº 47.154/17.

## CAPÍTULO II Capital Social e Ações

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$169.358.982,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 169.358.982 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real).

**Parágrafo Primeiro** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação Assembleia Geral, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive o preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização de bens, deverá ser ouvido o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III Assembleia Geral

**Artigo 6º** A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os





negócios relativos ao seu objeto social e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento.

**Artigo 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo único** As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor-Presidente da Controladora ou, na sua ausência, por substituto eleito pelos demais presentes e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG.

**Artigo 8º** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo;

III - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, os planos plurianuais, o programa de investimentos, o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

IV - eleger e destituir os Diretores da Companhia;

V - fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

VI - aprovar o compromisso de metas e resultados específicos assumidos pelos membros da diretoria, bem como fiscalizar seu cumprimento;

VII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VIII - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

IX - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;







c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

X - fixar a remuneração dos administradores quando não exercerem outro cargo na Controladora;

XI - autorizar a contratação, em favor dos membros dos órgãos estatutários de seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos;

XII - aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valor igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XIII - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral;

XIV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo permanente no valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XV - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XVI - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros no valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XVII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

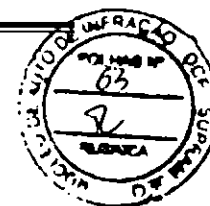
**Parágrafo único** Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere ao inciso VII as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

## CAPÍTULO IV Da Administração

### Subseção I Regras Gerais

**Artigo 9º** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo único** A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.





**Artigo 10** A Companhia poderá, nos termos deste Estatuto, contratar, em favor dos membros dos órgãos estatutários, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

**Artigo 11** É vedado o pagamento de remuneração aos administradores quando esses exercerem outro cargo na Controladora.

#### Subseção II

#### Requisitos e Vedações para Administradores

**Artigo 12** Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COPANOR ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COPANOR, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COPANOR; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COPANOR.

**Parágrafo Primeiro** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Segundo** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**Parágrafo Terceiro** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**Parágrafo Quarto** Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.





**Parágrafo Quinto** Os Diretores deverão residir no País.

**Artigo 13** É vedada a indicação para atuar como administrador da COPANOR de:

I - representante do órgão regulador ao qual a COPASA MG ou a COPANOR estão sujeitas;

II - Ministro de Estado, Secretário Estadual e Secretário Municipal;

III - titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;

VI - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG ou com a COPANOR, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG ou com a COPANOR;

XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XII - pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XIII - pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Primeiro** Aplica-se a vedação contida no inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo** Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/16, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia ou por sua Controladora nos dois últimos anos.





### Subseção III

#### Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

**Artigo 14** Nos termos da Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG, os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

**Parágrafo único** Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

### CAPÍTULO V

#### Da Diretoria Executiva

**Artigo 15** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

**Parágrafo Primeiro** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva da COPASA MG.

**Parágrafo Segundo** Em caso de eleição de empregado da Companhia ou da Controladora para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

**Artigo 16** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro da Diretoria Executiva da COPANOR só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPANOR.

**Parágrafo Terceiro** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 17** É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

**Artigo 18** Em caso de vacância de cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo.





**Artigo 19** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme disposto no calendário de reuniões e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Controladora.

**Parágrafo Segundo** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

**Parágrafo Terceiro** A participação do Diretor, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal.

**Parágrafo Quarto** As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus Diretores, e instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Quinto** No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta de reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

**Parágrafo Sexto** As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do parágrafo quinto deste artigo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Sétimo** Após a reunião, será elaborada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião.

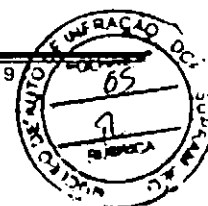
**Parágrafo Oitavo** Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo quinto deste artigo deverão constar e serem juntados à respectiva ata.

**Artigo 20** Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as boas práticas de governança corporativa, em proveito da Companhia e do interesse público que justificou a sua criação.

**Artigo 21** Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - recomendar para aprovação da Assembleia Geral o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes;

II - recomendar para aprovação da Assembleia Geral o programa de investimentos e o orçamento operacional da Companhia, bem como suas atualizações e revisões;





III - manifestar-se sobre as demonstrações financeiras - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, relatório anual da administração, notas explicativas e demais documentos contábeis - que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

IV - aprovar as políticas, os regulamentos e as normas de procedimentos, bem como o Manual de Organização da Companhia;

V - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, incluindo nomeação e exoneração de cargos de confiança, bem como o código de conduta;

VI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII - propor à Assembleia o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

VIII - propor à Assembleia Geral o pagamento de Gratificação por Desempenho;

IX- autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos quando o valor ultrapassar R\$300.000,00 (trezentos mil reais), limitado a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral;

X - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) limitado a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

XI - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de R\$50.000,00 até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo permanente por inutilidade ao serviço;

XIII - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

XIV - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Assembleia Geral;

XV - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) limitados a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

XVI - autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro;

XVII - autorizar a transferência de ativos às Concessionárias de Energia Elétrica de valores





superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a legislação que rege a matéria;

XVIII - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário; e

XIX - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 22** Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da Companhia;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

VI - todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** Nos casos de ausência do Diretor-Presidente, devidamente formalizada à Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por um Diretor por ele indicado.

**Artigo 23** Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - outras atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

**Artigo 24** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;

II - pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais.

III - pelo Diretor de Gestão Corporativa em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo ou com um procurador devidamente constituído, para acordos trabalhistas.





IV - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

V - por 1 (um) só Diretor, ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, ou o Superintendente Executivo, para a prática dos seguintes atos:

a) representação da Companhia perante todos os Juízos e Tribunais, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indireta, entidades paraestatais, agências executivas, Ministérios Públicos Federal e Estadual, Procons Estadual e Municipal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG

b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

**Parágrafo único** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia mediante a assinatura do Diretor Financeiro após aprovação da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 25** Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva, não cumulativa com férias remuneradas.

**Parágrafo único.** Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

**Artigo 26** Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não, concedida pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** A Diretoria Executiva elegerá substituto para exercer o cargo durante o afastamento do titular.

## CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

**Artigo 27** O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, dos quais um será seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo único** O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

**Artigo 28** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.







**Parágrafo Primeiro** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPANOR só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 29** Os membros do Conselho Fiscal da COPANOR deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:
  - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
  - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresas;
- IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 162, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

**Parágrafo Primeiro** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Segundo** As experiências mencionadas em itens distintos do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.

**Artigo 30** A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de Termo de Posse.

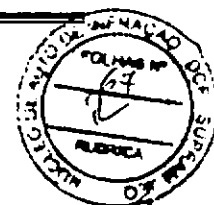
**Parágrafo Primeiro** Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia ou por sua Controladora nos dois últimos anos.

**Parágrafo Segundo** O desempenho dos Conselheiros Fiscais, individual e coletivo, deverá ser avaliado anualmente, nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno.

**Artigo 31** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

**Artigo 32** No caso de vacância no Conselho Fiscal, este órgão poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base no art. 163, V, da Lei Federal nº 6.404/1976, com o objetivo de eleger um substituto e o respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação do Conselho Fiscal.

**Artigo 33** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.





**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Controladora.

**Parágrafo Segundo** É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

**Parágrafo Terceiro** A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

**Artigo 34** As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

**Parágrafo Segundo** No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, essas reuniões serão presididas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

**Parágrafo Quarto** Os membros do Conselho Fiscal não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

**Artigo 35** As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 33 deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

**Artigo 36** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

**Parágrafo Primeiro** Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 33 deste Estatuto deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

**Parágrafo Segundo** O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 37** Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;

VI - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação da Diretoria Executiva da COPANOR;

VII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

VIII - a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

IX - solicitar, por qualquer de seus membros aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

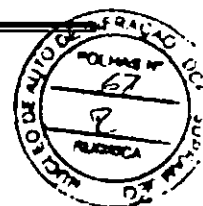
**Artigo 38** É vedado o pagamento de remuneração aos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

## CAPÍTULO VII

### Dos demais Órgãos e Unidades de Governança

**Artigo 39** A COPANOR contará com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário da COPASA MG e deverá disponibilizar todas as informações que o Comitê necessitar para o exercício de suas competências.

**Artigo 40** As atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário da COPASA MG que tratarem, especificamente, de assuntos relacionados à COPANOR serão divulgadas pela Companhia.





**Parágrafo único** Na hipótese da Assembleia Geral considerar que a divulgação da ata do Comitê possa pôr em risco interesse legítimo da COPANOR, apenas seu extrato será divulgado.

**Artigo 41** A COPANOR contará com o apoio da Auditoria Interna da COPASA MG e deverá disponibilizar todas as informações que a Unidade necessitar para o exercício de suas competências.

**Parágrafo único** O Auditor Geral da COPASA MG deverá reportar-se ao Conselho de Administração da Controladora sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os administradores da COPANOR deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.

**Artigo 42** A COPANOR contará com o apoio da unidade de integridade e gestão de riscos da COPASA MG e deverá disponibilizar todas as informações que a Unidade necessitar para o exercício de suas competências.

**Parágrafo Primeiro** O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor-Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor ou membro do Conselho Fiscal da Companhia.

**Parágrafo Segundo** A unidade de integridade e gestão de riscos da COPASA MG poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da Controladora nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente da COPANOR em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

## CAPÍTULO VIII

### Do Exercício Social

**Artigo 43** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX

### Da Defesa dos Administradores, Conselheiros e Empregados da Companhia

**Artigo 44** Os administradores e os membros do Conselho Fiscal são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

**Artigo 45** A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por meio de sua unidade Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra conselheiros fiscais ou administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses conselheiros e administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.





**Parágrafo Primeiro** A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

**Parágrafo Segundo** Se o administrador, o Conselheiro Fiscal ou o empregado da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da COPANOR.

**Parágrafo Terceiro** Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa do administrador, do Conselheiro Fiscal ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

## CAPÍTULO X

### Da Liquidação

**Artigo 46** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais

**Artigo 47** Os Conselheiros, Diretores e os empregados do quadro permanente da COPASA MG, que exercerem funções em proveito da COPANOR, continuarão sendo remunerados pela COPASA MG.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 2019.  
Assinado digitalmente por Kátia Roque da Silva.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/160.049-1	J193488594590	11/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, KATIA ROQUE DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, AMINISTRADORA DE EMPRESAS, DATA DE NASCIMENTO 28/06/1968, RG Nº 3494212 DDP-MG, CPF 688.678.326-20, RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 30330-270, BELO HORIZONTE - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belo Horizonte, 11 de Abril de 2019.

---

KATIA ROQUE DA SILVA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

**Anexo**

(Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da COPANOR realizada em 26 de março de 2019)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Quantidade de Ações: 169.358.982 (cento e sessenta e nove milhões, trezentas e cinquenta e oito mil e novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado”

- a) Forma de Subscrição: Integralização de Capital
- b) Prazo de novas subscrições: indeterminado, visto que a Empresa é uma S.A e não tem data para fechar.

SUBSCRITOR	Quantidade de ações subscritas	Preço de subscrição (por ação)	Valor e Forma da Integralização
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, sociedade anônima de capital aberto, CNPJ 17281106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, CEP-30330-270, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sinara Inácio Meireles Chenna, brasileira, casada, engenheira civil, Carteira de Identidade nº MG-3.762.439 SSP/MG, CPF nº 596.478.926-91 e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - Interino Frederico Lourenço Ferreira Delfino, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº MG-11.347.357 SSP/MG, CPF nº 045.670.396-96, todos com domicílio profissional na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais na Rua Mar de Espanha, nº 525, CEP 30330-270.	169.358.982	R\$1,00	Autoriza o aumento do Capital Social da COPANOR para o montante de R\$169.358.982,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais), decorrente da integralização de Capital na COPANOR no valor de R\$21.060.918,00 (vinte e um milhões, sessenta mil e novecentos e dezoito reais).

Belo Horizonte, 26 de março de 2019.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Sinara Inácio Meireles Chenna  
Presidente

Kátia Roque da Silva  
Secretária

Subscritor:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Sinara Inácio Meireles Chenna  
Diretora-Presidente

Frederico Lourenço Ferreira Delfino  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - Interino





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/160.049-1	J193488594590	11/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, de nire 3130002561-6 e protocolado sob o número 19/160.049-1 em 15/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7269363, em 17/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 17 de Abril de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA
574.631.666-00	EMILIO CESAR RIBEIRO PAROLINI
728.445.746-53	RENATA DA SILVA SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 17 de Abril de 2019





REF: DECISÃO ADMINISTRATIVA (JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO)

OFÍCIO NAI/DRCP/SEMAD: 780/2019

Diamantina, 28 de Maio de 2019

Auto de Infração nº: 67292/2016

Processo nº: 462659/17

A Superintendência de Controle Processual Jequitinhonha pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), nos termos do Decreto 44.844, tendo em vista o Controle de Auto de Infração, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em desfavor da COPANOR, em decorrência da lavratura do Auto de Infração referenciado e decidiu, após análise de Defesa Administrativa apresentada:

- Não acatar os argumentos apresentados na defesa administrativa face a ausência de fundamentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o respectivo Auto de Infração;
- Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 16.616,27 (dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais com vinte e sete centavos) mais juros incidentes desde a data da constituição do débito;

Desta forma, V. Sa. dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para quitação da dívida através do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE anexo, ou para apresentação de recurso, que deve ser direcionado a este Setor (Núcleo de Autos de Infração: Avenida da Saudade, 335. - Centro - Diamantina/MG, CEP: 39.100-000).

*Atenção: Cientificamos ainda que valores de multa igual ou superior a 1.661 Ufemgs devem prover o recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, tornando pré-requisito para que o Recurso Administrativo seja conhecida conforme art. 68 do Decreto 47.383/2018.*

Informamos também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Para efeito de informação, o valor base da multa é calculado seguindo os valores vigentes da UFEMG do ano vigente, no caso 2016. O valor final da multa é constituído pelo valor base do auto de infração somado aos juros perpetuados no tempo contado desde o 21º dia da notificação até a data de emissão do DAE. Maiores esclarecimentos que se fizerem necessário favor entrar em contato pelo telefone: (38) 3532-6665:

Atenciosamente,

*Daniilo Itabirano Silva*  
 Gestor Ambiental  
 Masp: 1.356.393-5  
 Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha  
 NAI Jequitinhonha

Daniilo I Silva - Gestor Ambiental Jequitinhonha  
 NAI Jequitinhonha

A COPANOR

Rua Joaquim Ananias de Toledo, 125 Escritório - Bairro Laerte Laender  
 CEP: 39.803-175  
 Teófilo Otoni/MG

PROT. COLO. 73  
 Nº 246/2019  
 DATA 06/06/19  
 NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE DIAMANTINA/MG

07/06 Replic

**COPANOR**

ORDEM: 71297419 PRIORID.: 2 - ÁREA OPER: NODI LOCALIDADE: GUINDA ANDAR: SUBSOLO PL: 1/1  
 TIPO ORD: CORRETIVA PROGRAMADA UNIDADE: ELEVATORIA DE ESCOTO 01 EQUIP.: 0010099047 - BOMBA SUBMERSIVEL 3 VC  
 TIP. ATIVID.: ELETROMECÂNICA SUBLOCAL: ELEVATORIA DE ESCOTO 01 PATRIMÔNIO:  
 DESC. ORDEM: SUBSTITUIÇÃO BOMBA DE ESCOTO CNOR PLANO: GRUPO PL - POSIÇÃO: CONJUNTO MOTOR BOMBA 01 FABRICANTE: DANFOR  
 GUINDA

CATEGÓRIAS DE DEFEITO		COMUNICADO AO CLIENTE								
PART. OBJ.	SINTOMA	CAUSA	ATIV./AÇÃO	NOME	NOTA PM	COM. INTERN	RAMAL	RELAT	VERBAL	DATA

MONITORAMENTO REALIZADO:  SIM ( ) NÃO IMPEDIMENTO: \_\_\_\_\_ ANOMALIAS DETECTADAS: ( ) SIM (X) NÃO ANOMALIA: \_\_\_\_\_

AFONTEAMENTO POR MATRÍCULA						
MATRÍCULA	DATA	HORA INÍCIO	HORA FIM	MATRÍCULA	DATA	HORA FIM
400296	14/06/19	14:40	17:35			
400295	14/06/19	14:40	17:35			

OPERAÇÕES						
OPERAÇÕES	SUBOPER	DESCRIÇÃO	CENTR. TRABA	COND. INSTA	QTD. PESSOAS	DURAÇÃO
0010		SUBSTITUIÇÃO BOMBA DE ESCOTO CNOR GUINDA	ZPM10003	OK	02	2,5 hrs
0020		DESLOCAMENTO	ZPM10003	40 min. ok	07	40 min. NODI

TEXTO LONGO DA NOTA 000011703369

SUBSTITUIÇÃO BOMBA DE ESCOTO CNOR GUINDA

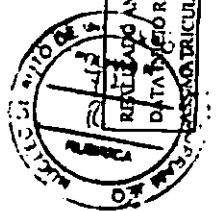
12.06.2019 14:26:08 BRAZIL HELBERT SOUZA BARACIO (400628)

SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA DE ESCOTO NA LOCALIDADE DO GUINDA

NOTA PROCESSADA

*CMG foi instalado e funcionando OK.*

EQUIPAMENTO				OBJETOS	
DENOMINAÇÃO OBJETO	LOCAL INSTALAÇÃO	DENOM. LOCAL INST.	NOTA	DESCRIÇÃO	
bomba submersivel 3 vc	n1055-edf001e1-e0901-ctmb-01	conjunto motor bomba 01	11703369	substitui. bomba de escoto cnor guinda	



SEMET - USO OBRIGATORIO DE EPI E EPC CONFORME NR-06 DA PORTARIA 321/078

ANÁLISE DE RISCO: X SIM NÃO SE APLICA

DATA REAL: 15:00 / 14/06/19 HORA INÍCIO REAL: 15:00 HORA FIM REAL: 17:35

ASSINATURA/MATRÍCULA AUTORIZADO NR 10: \_\_\_\_\_ HORA FIM REAL: 17:35

ENCARREGADO/OPERAD.: INÍCIO FIM

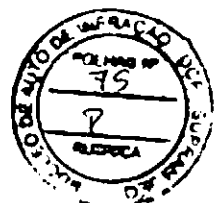
**JU395568248BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
05/06/2019 17:24 TEOFILO OTONI / MG

05/06/2019 17:24 TEOFILO OTONI / MG	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
05/06/2019 14:21 TEOFILO OTONI / MG	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
30/05/2019 16:30 DIAMANTINA / MG	<b>Objeto postado</b>





SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
COPANOR-COPASA SERVICOS DE SAN INT DO NOR E NOR DE MG S/A

Endereço:

Município: UF: Telefone  
TEOFILO OTONI MG

Validado: 30/12/2019

Tipo: 3 Número Identificação: 09.104.426/0001-60

Código Município: 686

Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2019

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento): 5200904758799

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO:  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RELAVAM

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	283,86
<b>TOTAL</b>	<b>283,86</b>

Informações Complementares:  
RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO 67292/2016 - DIAMANTINA/MG.

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

At. Cabca, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: 85690000002 2 83860213191 7 23012520090 0 47587990137 3

Autenticação	TOTAL	R\$	283,86
--------------	-------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

85690000002 2 83860213191 7 23012520090 0 47587990137 3



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
COPANOR-COPASA SERVICOS DE SAN INT DO NOR E NOR DE MG S/A

Endereço:

Município: UF: Telefone  
TEOFILO OTONI MG

Validado: 30/12/2019

Tipo: 3 Número Identificação: 09.104.426/0001-60

Código Município: 686

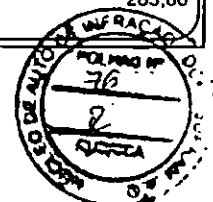
Número do Documento: 5200904758799

Receita	R\$	283,86
Multa	R\$	
Juros	R\$	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>283,86</b>

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO:  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RELAVAM

Autenticação

DAE MOD.06.01.11



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
25/06/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.21.29  
3308103308 SEGUNDA VIA 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COPANOR  
AGENCIA: 3308-1 CONTA: 5.601-4  
-----  
Convenio SECRET. FAZENDA MG  
Codigo de Barras 85690000002-2 83860213191-7  
23012520090-0 47587990137-3  
Data do pagamento 25/06/2019  
Valor Total 283,86  
-----  
DOCUMENTO: 062504  
AUTENTICACAO SISBB: F.BF9.432.A06.8C3.0CB







**PARECER ÚNICO RECURSO Nº 325/2019**

Auto de Infração nº: 067292/2016	Processo CAP nº: 462659/2017
Auto de Fiscalização/BO nº: M2778-2016-00100287	Data: 14/10/2016
Embasamento Legal: Decreto 44.844/2008, Art. 83, anexo I, Código 122	

Autuado: COPANOR (Serviço de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas)	CNPJ / CPF: 09.104.426/0001-60
Município da infração: Capelinha/MG	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Oswaldo Neves Machado Júnior Gestor Ambiental com formação jurídica	1364198-0	

**1. RELATÓRIO**

Oswaldo Neves Machado Júnior  
Gestor Ambiental  
Masp: 1.364.198-0

Em 14 de outubro de 2016 foi lavrado pela PMMG, o Auto de Infração nº 067292/2016, que contempla a penalidade de MULTA SIMPLES por ter sido constatada a prática da seguinte irregularidade:

*\*1 - Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais (AI 67292/2016).*

Em 28 de maio de 2019, a defesa apresentada foi decidida pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, sendo mantidas as penalidades aplicadas.

O Autuado foi devidamente notificado de tal decisão e apresentou recurso, protocolado dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto pelo art. 66, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, portanto tempestivo, no qual alega, em síntese, o seguinte:

- Da ilegalidade da existência de taxa de expediente para análise do recurso;
- Da atividade legalmente permitida e da logicidade do Sistema: alega que é certo que o Estado, tanto na esfera Federal, quanto na esfera Estadual, autoriza o lançamento de esgoto sem tratamento nos corpos de água, portanto, não poderia criar e aplicar outra norma enquadrando como ilícita situação que está em consonância com a legislação vigente, conforme previsto nos artigos 12 e 21 da Lei Federal nº 9.433/1997 e artigos 18 e 25 da Lei Estadual nº 13.199/1999.

**2. FUNDAMENTO**

Os argumentos apresentados no recurso são desprovidos de quaisquer fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de descaracterizar o Auto de Infração em questão. Não obstante, considera-se oportuno tecer as seguintes considerações.

Preliminarmente, a COPASA indaga a existência de ilegalidade da exigência de taxa de expediente para análise do recurso de acordo com o art. 60, inciso V do Decreto Estadual 47.383/2018. Entretanto, para a análise do presente Auto de Infração, lavrado no ano de 2015 é preciso fazer uma ressalva que, a legislação correta a ser aplicada e fundamentada é o Decreto Estadual 44.844/2008 e não o Decreto Estadual 47.383/2018.





*" Art. 1º - Fica proibido, a partir da data da publicação desta lei, em todo o território do Estado de Minas Gerais, lançar nos cursos de água - córregos, ribeirões, rios, lagoas, lagoas e canais, por meio de canalização direta ou indireta, de derivação ou de depósito em local que possa ser arrastado pelas águas pluviais, ou pelas enchentes, sem tratamento prévio e instalações adequadas, qualquer resíduo industrial em estado sólido, líquido ou gasoso, e qualquer tipo de esgoto sanitário proveniente de centro urbano ou de agrupamento de população." grifo nosso*

Ainda no nível estadual, é o que prevê o art.49 da Lei Estadual nº 13.317/1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, in verbis:

*"Art. 49 – O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso de água.*

*Parágrafo único – É vedado o lançamento de esgoto sanitário em galeria ou rede de águas pluviais."*

No tocante ao ente federal podemos citar o disposto no art.3º da Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores, in verbis:

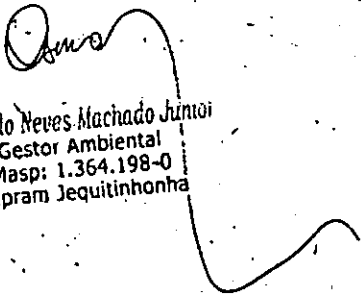
*"Art.3º - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis"*

Constata-se, pois, que o ordenamento jurídico brasileiro não permite o lançamento de esgotos em cursos d'água sem prévio tratamento.

Assim, não restam dúvidas quanto a legalidade da lavratura do Auto de Infração em referência.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando as argumentações apresentadas pelo recorrente e a ausência de fundamentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o respectivo Auto de Infração, remetemos os presentes autos à URC COPAM Jequitinhonha, nos termos art. 73-A do Decreto Estadual nº 47.042/2016, sugerindo a **MANUTENÇÃO** das penalidades aplicadas.

  
Oswaldo Neves Machado Junior  
Gestor Ambiental  
Masp: 1.364.198-0  
Supram Jequitinhonha

